



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO VIII Nº 1.790

PALMAS - TO, QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 2017

## SUMÁRIO

	Página
Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	9
Secretaria de Finanças .....	13
Secretaria de Infraestrutura, Serviços Púb., Trâns. e Transporte.....	19
Secretaria da Educação .....	21
Secretaria da Saúde .....	22
Secretaria da Habitação.....	23
Secretaria de Des. Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais .....	23
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego .....	26
Secretaria de Segurança e Defesa Civil .....	33
Fundação de Esportes e Lazer.....	35
Previpalmas .....	36
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia .....	38
Agência Municipal de Turismo.....	39
Agência de Regulação, Controle e Fisc. de Serv. Públicos .....	39
Publicações Particulares.....	43

## Atos do Poder Legislativo

### LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Altera os arts. 1º e 4º da Lei Complementar nº 35, de 9 de março de 2001, que cria o Programa de Habitação dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Palmas.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 35, de 9 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.....  
.....”

Parágrafo único.....  
.....

I - que não possuam nenhum outro bem imóvel até 9 de março de 2001; (NR)

.....”

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar nº 35, de 9 de março de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....  
.....”

I - iniciar as obras até 31 de dezembro de 2018 e finalizar até 31 de dezembro de 2020; (NR)

.....”

§ 3º Fica facultada a regularização, mediante doação, para o atual ocupante que houver sucedido o beneficiário

inicial do Programa, desde que cumprido o disposto no inciso I do art. 4º e que ambos não sejam beneficiados por programas habitacionais no município de Palmas.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

### LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, e adota outras providências.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituído o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município de Palmas (PRFS), com a finalidade de regularizar assentamentos consolidados, ocupados pela população de baixa renda, conforme determina o art. 100 da Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007, para promover:

I - a inclusão social, com a aplicabilidade da garantia do direito social à moradia;

II - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana; e

III - a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - regularização fundiária: o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visem à regularização das áreas ocupadas irregularmente, até a publicação desta norma, e que implica, conseqüentemente, em melhorias no ambiente urbano do assentamento, no resgate da cidadania e na qualidade de vida da população beneficiária;

II - regularização fundiária de interesse social: aquela aplicável a assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda, em que a garantia do direito constitucional à moradia justifique a aplicação de instrumentos, procedimentos e requisitos técnicos especiais;

III - regularização fundiária de interesse específico: aquela aplicável a assentamentos irregulares que, por não se enquadrarem na regularização de interesse social, não se pode utilizar as mesmas condições especiais;

IV - assentamentos informais: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizados predominantemente para fins de moradia, assim caracterizados pelo PRFS;

V - ocupação irregular: aquela decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo Poder Público Municipal, ou implantado em desacordo com licença municipal, ou não registrado no Cartório de Registro de Imóveis;

VI - plano de reurbanização específica: se caracteriza pela urbanização de assentamentos espontâneos, promovendo novo projeto de ordenamento espacial das habitações, sistema viário, áreas de uso público para fins de lazer, institucional e verde, implantação da infraestrutura urbana, entre outros, com normas diferenciadas para o local a ser urbanizado;

VII - área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano definido pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas (Lei Complementar Municipal nº 155, de 2007);

VIII - área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

IX - Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS): instrumento urbanístico para dar suporte aos processos de regularização fundiária, que inclui no zoneamento da cidade uma categoria que permita, mediante um plano específico de urbanização, o estabelecimento de um padrão urbanístico próprio para o assentamento, favorecendo a fixação da população de baixa renda em áreas de interesse social;

X - áreas destinadas a uso público: aquelas referentes ao sistema viário, à implantação de equipamentos comunitários, aos espaços livres de uso público, às áreas verdes e a outros logradouros públicos;

XI - equipamentos comunitários: os equipamentos de educação, cultura, saúde, segurança, esporte, lazer, segurança alimentar, geração de oportunidades de trabalho e renda e convívio social;

XII - infraestrutura básica: a coleta e a disposição adequada de esgoto sanitário, a coleta de resíduos sólidos, os equipamentos de abastecimento de água potável, a distribuição de energia elétrica, o sistema de manejo de águas pluviais e o acesso à localidade.

XIII - levantamento planialtimétrico cadastral: mapa contendo o desenho e as medidas de todas as construções

existentes na área a ser regularizada e na vizinhança, feito com equipamentos precisos, que poderá ser realizado por meio de interpretação de foto aérea ou por topografia;

XIV - selagem dos imóveis: atividade realizada em campo, onde cada imóvel existente na área recebe um código, chamado de número de selagem, com o objetivo de identificar todos os imóveis existentes na área e definir quais serão titulados.

Art. 3º O PRFS rege-se por princípios e pressupostos norteados pela legislação constitucional e infraconstitucional, conforme relacionados a seguir:

I - são princípios:

a) a melhoria das condições de vida da população por meio da ordenação do espaço urbano, fundamentada no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, a fim de preservar as ocupações irregulares espontâneas para integrá-las à estrutura urbana da cidade;

b) a garantia da permanência da população nas áreas ocupadas, desde que possibilitada pela lei, buscando assegurar o direito à moradia em detrimento ao direito de propriedade;

c) a implementação de um processo de participação popular efetiva e contínua por parte dos beneficiários das ações de regularização fundiária, desde o planejamento inicial até o resultado final;

d) o estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

e) a concessão do título preferencialmente à mulher ou àquele que permanecer com a guarda dos filhos;

II - são pressupostos:

a) o reconhecimento do direito à moradia e à segurança da posse como direitos humanos fundamentais, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil;

b) o acesso à terra urbana como efeito jurídico do princípio constitucional da função social e ambiental da propriedade, privada ou pública;

c) a supremacia do direito público sobre o direito privado na regulação da ordem urbanística e na interpretação e aplicação do Estatuto da Cidade;

d) a compreensão da natureza curativa do PRFS, que deve ser implementado em um contexto amplo de políticas públicas, com ênfase na produção de opções de moradia social, no manejo do uso e ocupação do solo urbano e em políticas fiscais e extrafiscais;

e) a necessidade de conciliação entre a regularização urbanística e ambiental com a regularização jurídica; e

f) a necessidade de contribuir para a renovação dos processos de mobilização social em torno da discussão acerca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**ADIR CARDOSO GENTIL**  
Secretário da Casa Civil do Município

**IDERLAN SALES DE BRITO**  
Diretor do Diário Oficial do Município



**ESTADO DO TOCANTINS**

**CASA CIVIL DO MUNICÍPIO**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>  
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A  
Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO  
CEP - 77006-014 Fone: (63) 2111-2507  
CNPJ: 24.851.511/0001-85

do desenvolvimento urbano informal, especialmente pelo reconhecimento da participação popular efetiva em todas as etapas dos processos de regularização fundiária.

Art. 4º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal instituirá, em caráter permanente, a Comissão de Regularização Fundiária (CRF), paritária e deliberativa, composta por técnicos dos órgãos e/ou entidades afins às políticas de planejamento urbano, habitação, infraestrutura, meio ambiente, regularização fundiária e de patrimônio imobiliário, e representantes comunitários das localidades inseridas no PRFS.

§ 1º A CRF é responsável pelo acompanhamento da implantação do PRFS.

§ 2º A Comissão de Regularização Fundiária terá as competências e demais regras necessárias ao seu funcionamento definidas no decreto instituidor.

## CAPÍTULO II REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE PALMAS

### Seção I Da Regularização Fundiária Sustentável

Art. 5º O PRFS ao promover a regularização nos assentamentos consolidados, seja pela infraestrutura já instalada ou pela característica permanente das construções existentes, conforme análise de viabilidade técnica e urbanística, objetiva integrá-los ao sistema urbano da cidade e priorizará investimentos públicos nas áreas ocupadas principalmente por população de baixa renda, ou seja, aquela com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 6º Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecida na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), o PRFS, no intuito de promover a regularização fundiária, será desenvolvido em consonância com as diretrizes a seguir especificadas:

I - efetividade das relações institucionais na promoção da regularização fundiária;

II - propositura de revisão e do aprimoramento da legislação urbanística, com o objetivo de possibilitar a regularização fundiária;

III - contribuição para que os impactos socioeconômicos e de sustentabilidade do resultado da regularização fundiária sejam positivos, permitindo a permanência dos beneficiados no local;

IV - possibilitar a formação e a capacitação da comunidade sobre os temas de regularização fundiária e direito à cidade;

V - criação de mecanismos para facilitar o crédito destinado à regularização fundiária e de estrutura técnica urbanística e jurídica, para o mesmo fim.

Parágrafo único. O PRFS será manejado nos termos do Estatuto da Cidade, com o objetivo de quebrar o ciclo que tem produzido a informalidade habitacional e de prevenir a produção irregular da cidade.

Art. 7º A regularização dos assentamentos informais incluídos no PRFS, promovida pelo Poder Executivo Municipal ou outros agentes, por meio de projetos de regularização, iniciados em forma de processos pelas comunidades interessadas, os quais terão curso prioritário, observará os seguintes critérios:

I - áreas localizadas em regiões sujeitas à especulação imobiliária e identificadas como de interesse social, que atendam aos preceitos do Plano Diretor Participativo do Município de Palmas;

II - áreas especificadas como dominicais, exceto as que tenham edificações de uso público;

III - tempo de ocupação superior a 5 (cinco) anos;

IV - grau de organização da comunidade que possibilite a participação efetiva no processo de regularização, especialmente as associações de bairros legalmente constituídas;

V - local onde o uso do solo seja predominantemente residencial;

VI - local onde a situação fundiária seja favorável à urbanização e à regularização jurídica.

Art. 8º O projeto de regularização fundiária ingresso deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I - as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV - as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V - as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

Parágrafo único. Incumbe ao Município definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização fundiária, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

### Seção II Da Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Social

Art. 9º O projeto de regularização fundiária de interesse social observará o disposto na legislação municipal, quanto aos parâmetros urbanísticos e ambientais específicos para a área objeto de regularização.

Art. 10. A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de regularização referido no art. 7º, caput, que corresponderá ao licenciamento integrado.

Art. 11. O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente (APPs), ocupadas até 31 de dezembro de 2007, e inseridas em área urbana consolidada, desde que o estudo técnico comprove que a intervenção implicará na melhoria das condições ambientais, em relação à situação de ocupação anterior, respeitados os critérios definidos pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

Parágrafo único. Será admitida também, a regularização fundiária de interesse social em áreas públicas e privadas ocupadas nos termos desta Lei Complementar, mediante a apresentação de projetos de operações urbanas consorciadas, nos moldes da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

Art. 12. Na regularização fundiária de interesse social, cabe ao Poder Executivo Municipal ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação ou o aproveitamento e a manutenção do sistema viário, da infraestrutura básica e dos equipamentos comunitários definidos no PRFS.

### Seção III Da Regularização Fundiária Sustentável de Interesse Específico

Art. 13. A regularização fundiária de interesse específico, dos assentamentos informais, observará os requisitos urbanísticos e ambientais fixados pelo Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

§ 1º É ressalvada a possibilidade de redução dos parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas, como o percentual de área destinada ao uso público ou a área mínima de lotes, a critério da Administração Municipal, para a adequação aos instrumentos jurídicos de regularização fundiária.

§ 2º É permitida a diferenciação de metragens nas faixas não edificantes com supressão de vegetação em APP, desde que o projeto de regularização fundiária implique na melhoria dos padrões de qualidade ambiental.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal definirá na regularização fundiária de interesse específico as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica; e

III - dos equipamentos comunitários e áreas verdes, previstos no PRFS.

§ 1º Os encargos previstos no caput, que couberem ao Poder Público Municipal, poderão ser compartilhados com os beneficiários, com base na análise dos seguintes aspectos:

I - investimentos em infraestrutura e dos equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e

II - poder aquisitivo da população beneficiada.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá exigir, por meio das medidas cabíveis, as importâncias despendidas para regularizar o parcelamento do solo, quando for possível identificar o responsável pelo assentamento irregular que ocasione a utilização do instrumento de regularização fundiária de interesse específico.

§ 3º Regularizado o assentamento informal, a manutenção e operação da infraestrutura básica e complementar e das áreas destinadas ao uso público caberá ao Poder Público.

### CAPÍTULO III DOS REQUISITOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS

#### Seção I Do Meio Ambiente

Art. 15. Não se admite a regularização fundiária sustentável, em qualquer hipótese, em assentamentos instalados em locais:

I - aterrados com material nocivo à saúde pública;

II - com declividade superior ao previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

III - cujas condições geológicas não aconselhem sua ocupação por edificações;

IV - alagadiços;

V - onde a poluição impeça condições de salubridade;

VI - sujeitos a inundação.

Parágrafo único. Caberá exame e aprovação pelo Poder Público de laudo técnico apresentado por profissional habilitado e registrado no respectivo Conselho Profissional, que afaste os riscos dos assentamentos instalados nos locais especificados nos incisos de I a VI do caput.

Art. 16. A regularização fundiária sustentável deve atender aos seguintes requisitos ambientais:

I - estabilidade dos lotes, das vias de circulação, das áreas dos sistemas de lazer, áreas verdes e áreas institucionais e dos terrenos limítrofes;

II - drenagem das águas pluviais;

III - implantação de sistema de abastecimento de água potável e de sistema de esgotamento sanitário, em conformidade com as diretrizes vigentes;

IV - recuperação geotécnica e ambiental das áreas degradadas;

V - recuo mínimo dos cursos d'água, canalizados ou não, de modo a garantir acesso para manutenção e limpeza, em obediência à legislação ambiental;

VI - largura mínima das vias sanitárias para drenagem e proteção das tubulações no subsolo, para instalação de rede de água e de esgoto e sua manutenção.

#### Seção II Do Urbanismo

Art. 17. A regularização fundiária sustentável deve atender aos seguintes requisitos urbanísticos:

I - trafegabilidade das vias e garantia de acesso dos prestadores de serviços públicos de infraestrutura urbana básica e emergencial;

II - integração do sistema viário com a malha local existente ou projetada, harmonização com a topografia local e garantia de acesso público aos corpos d'água e demais áreas de uso comum do povo;

III - implantação de rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública;

IV - acesso aos lotes por via de circulação de pedestres ou de veículos;

V - utilização preferencial de recursos urbanísticos que garantam a maior permeabilidade do solo urbano e permitam o plantio de árvores;

VI - implantação de sistema de água tratada.

### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal procederá o levantamento planialtimétrico cadastral visando definir os limites exatos das áreas públicas ou particulares que serão regularizadas, a identificação dos imóveis que serão selados e a demarcação dos lotes que serão titulados e matriculados nos Cartórios de Registro de Imóveis.

Art. 19. A realização da selagem objetiva identificar todos os imóveis existentes na área, atribuindo um código de selagem a cada um deles, para definição de quais e quantos lotes serão regularizados, desde que possuam acesso independente, tenham saída para uma via de uso público e cumpram os requisitos urbanísticos definidos para a área em que estão inseridas.

Art. 20. Após a realização da selagem, a equipe técnica municipal competente, realizará o cadastramento socioeconômico, identificando os responsáveis e moradores de cada imóvel selado, o tempo de ocupação, renda, escolaridade e definirá em nome de quem o título será emitido.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar pedido de regularização do imóvel junto à Prefeitura Municipal, instruindo o pedido com cópia dos documentos coletados no cadastro.



Art. 21. O PRFS identificará, após a realização dos procedimentos indicados nos arts. 18, 19 e 20, a dominalidade das áreas dos assentamentos informais, para tanto, a instrução dos projetos de regularização fundiária dependerá da análise domínial da área pelos interessados, comprovada por certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas.

Art. 22. Além do Poder Executivo Municipal, podem elaborar projetos de regularização fundiária sustentável os seus beneficiários, coletivamente, e:

I - as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis;

II - o setor privado, no âmbito das estratégias definidas pela legislação urbanística municipal;

III - o responsável pela implantação do assentamento informal, em caso de área privada.

Art. 23. O projeto de regularização fundiária sustentável deve conter no mínimo:

I - o diagnóstico do parcelamento do solo que contemple, em especial, os seguintes aspectos:

a) localização e prazo de ocupação da área;

b) natureza das edificações existentes;

c) acessibilidade por via oficial de circulação;

d) situação física e social, adensamento, obras de infraestrutura, equipamentos públicos urbanos ou comunitários instalados na área e no raio de 1 (um) km de seu perímetro; e

e) ocupação das áreas de risco e interferências ambientais que indiquem a irreversibilidade da posse;

II - a proposta técnica e urbanística para o parcelamento do solo, que defina, ao menos:

a) as parcelas a serem regularizadas, ou, quando houver necessidade, remanejadas;

b) as vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, quando possível;

c) a solução para relocação da população, se necessária;

d) as medidas para garantir a sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

e) as condições para garantir a segurança da população em relação a inundações, erosão e deslizamento de encostas;

f) a necessidade de adequação da infraestrutura básica;

g) a enumeração das obras e serviços previstos; e

h) o cronograma físico-financeiro de obras e serviços a serem realizados, acompanhado das respectivas planilhas de orçamento;

III - desenhos, com a indicação:

a) da localização da área, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações;

b) das parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;

c) das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes; e

d) do perímetro, área, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites, confrontações, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;

IV - o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:

a) a identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações;

b) a descrição das parcelas a serem regularizadas, com o seu perímetro, área, coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações, número e quadra; e

c) a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro, área e coordenadas – preferencialmente georreferenciadas – dos vértices definidores de seus limites e confrontações.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deve ser assinado por profissional habilitado, com anotação ou registro de responsabilidade técnica, emitida pelos Conselhos Profissionais, CREA ou CAU, e pelo titular da iniciativa de regularização, os quais se responsabilizarão perante a lei.

§ 2º Nas hipóteses de regularização fundiária requeridas por cooperativas habitacionais, associações de moradores ou outras associações civis, o Poder Executivo Municipal poderá elaborar, sem custos aos beneficiários, os documentos referidos no caput deste artigo, segundo critérios estabelecidos pela CRF, que decidirá sobre a concessão do benefício em cada caso solicitado.

Art. 24. O projeto de regularização fundiária sustentável deve ser protocolizado no órgão municipal de desenvolvimento urbano, que o encaminhará para análise da CRF.

§ 1º Emitido parecer integrado pela CRF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento, o projeto de regularização fundiária será encaminhado aos setores de política urbana e ambiental para análise e parecer, no mesmo prazo, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação à CRF.

§ 2º A CRF poderá solicitar, sempre que necessário, análise do projeto de regularização fundiária por outros órgãos, especialmente para verificação de impactos ambientais.

§ 3º O requerente deverá ser comunicado pela CRF, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da protocolização, das conclusões decorrentes da análise técnica e jurídica do pedido de regularização fundiária, o qual deverá atender às exigências formuladas no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, conforme justificativa, a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As exigências oriundas da análise prévia do projeto de regularização fundiária devem ser comunicadas pela CRF de uma única vez ao requerente, observado que interrompem o prazo previsto para parecer, que recomeçará a fluir depois de cumpridas pelo requerente.

§ 5º O prazo para interposição do pedido de reconsideração dos pareceres proferidos pela CRF nos projetos de regularização fundiária é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da comunicação ao requerente.

Art. 25. A regularização fundiária de parcelamentos do solo não implica o reconhecimento pelo Poder Executivo Municipal de quaisquer obrigações assumidas pelo parcelador junto aos adquirentes das unidades imobiliárias.

Art. 26. Os imóveis públicos e particulares incluídos em programa de regularização fundiária e aqueles oferecidos em processo administrativo ou judicial poderão ter alterados, mediante decreto, os índices urbanísticos e ainda, se for o caso, promovidas a desafetação e mudança de uso do solo.

Art. 27. Os imóveis excedentes, oriundos do PRFS comporão o patrimônio do Município, integrando o banco de lotes e serão destinados, mediante lei específica, a programas habitacionais de remanejamento.

## CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

### Seção I Da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 28. Os imóveis da municipalidade poderão ser regularizados por meio de concessão de direito real de uso, como direito real resolúvel, gratuita ou em condições especiais, por tempo certo ou indeterminado, a ser firmada com seus próprios ocupantes, quando naqueles for constatada a existência de:

I - residências construídas ou imóveis ocupados para moradia;

II - estabelecimentos de uso não-residencial de âmbito local, com área de até 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

III - imóveis localizados em Zonas Especiais de Interesse Social, conforme previsto no Plano Diretor Participativo do Município de Palmas.

Art. 29. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será registrada ou cancelada no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º Desde o registro da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º A concessão será resolvida antes de seu termo, quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, hipótese que acarretará a perda das benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º A concessão, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§ 4º Extingue-se a concessão se o concessionário adquirir a propriedade ou a concessão de direito real de uso de outro imóvel.

### Seção II Da Venda

Art. 30. Os imóveis da municipalidade, considerados bens dominicais, poderão ser alienados, por venda à vista ou a prazo, aos próprios ocupantes, mediante prévia avaliação, e observados os critérios estabelecidos em regulamento específico, fixado como valor mínimo da prestação a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário mínimo vigente.

### Seção III Da Doação

Art. 31. Os bens imóveis caracterizados no Programa de Regularização Fundiária Sustentável como dominicais poderão ser doados a pessoas físicas beneficiárias do PRFS.

§ 1º O documento de doação conterá a cláusula de inalienabilidade por um período de 2 (dois) anos, exceto nos casos exigidos de modo diverso pelo sistema financeiro de habitação.

§ 2º O imóvel doado com cláusula de inalienabilidade será revertido ao patrimônio do doador, quando desvirtuado o uso a que se destina ou, se o beneficiário vier a falecer sem deixar herdeiros no curso do prazo de vigência da inalienabilidade.

§ 3º Será objeto de doação, o imóvel ocupado com finalidade residencial ou não-residencial, observado, no último caso, a área máxima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e a obrigação do donatário de proceder à regularização jurídica e fiscal da atividade desenvolvida no imóvel, sendo vedada a sua participação societária em qualquer outra atividade.

### Seção IV

#### Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 32. Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área com características e finalidade urbana, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput deste artigo não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. É autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos e termos de cooperação institucional com o Estado, a Federação e outros órgãos pertinentes, com a finalidade de promover a regularização fundiária em Palmas.

Art. 34. Ficam reconhecidas como áreas prioritárias para regularização o Jardim Taquari, Irmã Dulce, União Sul, Taquaruçu 2ª etapa, Lago Norte, Setor Vista Alegre e Belo Horizonte, Loteamento Jardim Canaã e Loteamento Santa Fé, Chácara Taquaruçu 1ª etapa (Distrito de Taquaruçu), Gleba Tiúba, Machado Oeste e Saramandaia.

Art. 35. Para fins de regularização fundiária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as desapropriações, doação em pagamento e indenizações devidas, podendo, desde já, realizar a alienação de áreas, nos termos do art. 38, VII da Lei Orgânica do Município de Palmas.

Art. 36. Para fins de regularização fundiária será adotado processo simplificado de aprovação ambiental e urbanística a ser definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. Será utilizado o instituto da contribuição de melhoria, como subsídio cruzado, no provimento de infraestrutura em habitações de baixa renda regularizadas pelo PRFS.

Art. 38. Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

I - criar, por meio de regulamento específico, subsídios aos imóveis regularizados pelo PRFS, como isenção parcial ou integral do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis entre vivos (ITBI) e isenção parcial ou integral do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), este último vinculado às condições dos beneficiários e com prazo determinado;

II - promover a desafetação das áreas públicas municipais identificadas no PRFS;

III - garantir os recursos humanos e administrativos necessários para o efetivo exercício da atividade fiscalizadora no território de Palmas, relativa ao parcelamento do solo.

Art. 39. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 40. Os valores decorrentes da aplicação dos instrumentos onerosos de regularização previstos nesta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e serão utilizados prioritariamente em atividades de regularização fundiária e urbanização de áreas precárias, conforme determinações do seu Conselho Gestor.

Art. 41. Fica revogada a Lei nº 2.225, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 42. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

### LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Autoriza a regularização fundiária de Áreas Públicas Municipais (APMS), ocupadas irregularmente, conforme especifica.

#### O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, mediante estudos técnicos ambientais e urbanísticos, a regularizar, por meio da desafetação e alienação, com ou sem ônus, as Áreas Públicas Municipais (APMS), que perderam a destinação inicial e foram ocupadas para fins de moradia e/ou de atividades econômicas de natureza familiar, até a data de publicação desta Lei complementar, mediante os instrumentos de doação, concessão de direito real de uso ou venda.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regularizar as APMS listadas no Anexo Único a esta Lei Complementar por meio de decreto, promovendo a desafetação, alienação e alteração do uso do solo e dos índices urbanísticos, excetuadas aquelas que tiverem destinação específica e interesse à comunidade ou não se enquadrarem nos requisitos técnicos, definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

§ 2º Para fins do disposto no caput, serão promovidas audiências públicas com a comunidade envolvida.

§ 3º Decairá o direito ao interessado que não requerer a regularização, ou deixar de apresentar a documentação no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da notificação pelo Município nos endereços.

Art. 2º Os imóveis doados serão destinados para atender às famílias de baixa renda que atendem aos seguintes requisitos de interesse social:

I - renda familiar bruta mensal não superior a 6 (seis) salários mínimos;

II - não serem proprietárias, concessionárias ou possuidoras de outro imóvel, urbano ou rural, e;

III - não serem beneficiárias de Programa Habitacional ou Regularização Fundiária de Interesse Social.

§ 1º Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação somente 1 (um) imóvel.

§ 2º Os imóveis doados deverão ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura de doação, excetuadas as transmissões relativas aos direitos sucessórios.

§ 3º O título de doação será concedido preferencialmente em nome da mulher ou daquele que permanecer com a guarda do(s) filho(s).

§ 4º As doações de que trata este artigo têm por finalidade propiciar aos donatários o direito social à habitação pela titulação dos imóveis ocupados.

Art. 3º A critério do Poder Público municipal, poderá ser instituída a concessão de direito real de uso, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, desde que o ocupante atenda aos seguintes requisitos:

I - renda familiar bruta mensal não superior a 6 (seis) salários mínimos;

II - não serem proprietárias, concessionárias ou possuidoras de outro imóvel, urbano ou rural, e;

III - não serem beneficiárias de Programa Habitacional ou Regularização Fundiária de Interesse Social.

Parágrafo único. No caso de concessão coletiva, cabe aos concessionários a definição e administração das questões relativas à convivência nos limites da respectiva área.

Art. 4º A partir do registro do instrumento da concessão de direito real de uso na serventia de registro de imóveis, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos em contrato ou termo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 5º São obrigações do concessionário:

I - respeitar e cumprir a finalidade de interesse social para a qual foi estabelecida a concessão;

II - conservar o bem concedido.

Art. 6º A concessão de direito real de uso será resolvida antes de seu termo quando o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida em contrato ou termo, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, sem direito à indenização das benfeitorias de qualquer natureza.

§ 1º A resolução de que trata o caput deste artigo será averbada na serventia de registro de imóveis pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, mediante o registro na serventia de registro de imóveis.

Art. 7º Os imóveis que não se enquadrarem nos requisitos do art. 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser regularizados mediante venda direta por meio de dispensa de licitação ao ocupante, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, nem tenha sido beneficiário de programa habitacional.

Parágrafo único. Cada ocupante ou entidade familiar poderá adquirir somente 1 (um) imóvel.

Art. 8º Os valores dos imóveis objetos de venda terão por base, exclusivamente, o valor correspondente ao terreno constante da Planta de Valores Genéricos do município de Palmas.

Art. 9º O imóvel será alienado mediante pagamento parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e as parcelas mensais não poderão ser inferiores a equivalência relativa a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Palmas (UFIP's).

Parágrafo único. O adquirente poderá optar por prazo menor de parcelamento ou por pagamento à vista, em condições a serem ofertadas pelo Município, que poderá estabelecer critérios de desconto mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O contrato de compra e venda será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso o adquirente deixe de cumprir com o pagamento relativo a 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 11. Os valores arrecadados com a venda de imóveis regularizados na forma desta Lei Complementar serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e, quando se tratar de áreas verdes e de preservação ambiental, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão utilizados para fiscalização, requalificação e controle urbano e ambiental.

Art. 12. Os imóveis excedentes, produzidos por meio da regularização fundiária nas áreas mencionadas no Anexo Único a esta Lei Complementar serão destinados, exclusivamente, para atender as famílias que serão remanejadas de áreas públicas não passíveis de regularização.

Parágrafo único. O município de Palmas promoverá, por meio da Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), o remanejamento das famílias não contempladas com a regularização fundiária de que trata esta Lei Complementar.

Art. 13. Os imóveis enquadrados nesta Lei Complementar serão isentos de todas as taxas referentes ao processo de regularização da edificação, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da escritura de regularização.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 6 DE JULHO DE 2017.

RELAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS OCUPADAS		
1	105 N (ARNO 12)	Praça
2	303 N (ARNO 31)	AV
3		AVNA
4		AVNA
5	307 N (ARNO 33)	AVNA
6	403 N (ARNO 41)	AVEL
7		AVEL
8		AVEL
9		
10	405 N (ARNO 42)	AVEL
11		AVEL
12		AVEL
13	407 N (ARNO 43)	AVNA
14		AVEL
15	409 N (ARNO 44)	AV
16		AV
17	503 N (ARNO 61)	AV
18		AV
19	603 N (ARNO 71)	AV
20		AV
21		AV
22	605 N (ARNO 72)	AVNA
23		AVNA
24		
25		
26		POSTO DE SAUDE

27	607 N (ARNO 73)	APM-14	AVNA
28		APM-15	AVNA
29		APM-16	AVNA
30		APM-17	AVNA
31		APM-18	AVNA
32		APM-19	AVNA
33		APM-21	AVNA
34		APM-23	AVNA
35		PP-3	PASSAGEM DE PEDESTRE
36		PP-4	PASSAGEM DE PEDESTRE
37	QD 210 S (ARSE 24)	AI - 13	ÁREA INSTITUCIONAL
38	QD 806 S (ARSE 62)	APM - 03	AVNA
39	QD 704 S (ARSE 71)	APM-17	AVNA
40	QD 712 S (ASR-SE 75)	APM-11A	ÁREA DE EQUIPAMENTO
41	QD 1203 S (ARSO 121)	APM-39	AVNA
42		APM-A / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
43		APM-D / AV	AV
44		APM-E / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
45	TAQUARALTO 4ª ETAPA / SETOR BELA VISTA	APM-F / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
46		APM-M / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
47		APM-H / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
48		APM-I / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
49		APM-L / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
50	TAQUARALTO 3ª ETAPA / VALE DO SOL	APM-B (Área Verde transformada em uso misto pela LC29/2000)	USO MISTO
51		APM A / Área Verde	AV
52		APM B / Área Verde	AV
53	TAQUARALTO 1ª ETAPA FL 02 / SETOR SUL	APM C / Área Verde	AV
54		APM D / Área Verde	AV
55		APM - E	ÁREA INSTITUCIONAL
56		APM F / AI	ÁREA INSTITUCIONAL
57	TAQUARALTO 5ª ETAPA FOLHA 01	APM-18	AV
58	TAQUARALTO 6ª ETAPA SANTA FÉ	APM-06 / Área Verde transformada em uso misto pela LC29/2000	USO MISTO
59	JARDIM AURENY I	APM-NE 01	ÁREA PARA EQUIPAMENTO PÚBLICO
60		AV-NE 03	AV
61		AV-NW 04	AV
62	JARDIM AURENY II	AV-03	AV
63	JARDIM AURENY III	APM 03	AI
64		AV-09	DESAFETADA DE DOMÍNIO PÚBLICO PELA LC 322/2015
65	JARDIM AURENY IV	APM 04	ÁREA DE EQUIPAMENTO
66		AV-09	AV
67	TAQUARALTO 7ª ETAPA SOL NASCENTE	APM-01 AVNA	ÁREA VERDE NÃO EDIFICANTE
68		APM-03	ÁREA PARA EQUIPAMENTO
69		APM-04 AVNA	ÁREA VERDE NÃO EDIFICANTE
70		APM-09	ÁREA PARA EQUIPAMENTO
71	MORADA DO SOL 1	Quadra 64A Lt. 08 / Área Verde	ÁREA VERDE
72		APM - 01 (Q.57A)	ÁREA DE EQUIPAMENTO
73		APM - 01 (Q.38A)	AV
74		APM - 02 (Q.38A)	ÁREA DE EQUIPAMENTO
75	MORADA DO SOL 3	QUADRA 03A, LOTE 01	ÁREA VERDE
76		QUADRA 05A AI-07	ÁREA INSTITUCIONAL
77		QUADRA 02 A-AI 13	ÁREA INSTITUCIONAL
78	TAQUARALTO 2ª ETAPA FL 01	APM - 02	AV
79	TAQUARALTO 1ª ETAPA FL 01 - CENTRO	APM - C QD 55	AV
80	SANTA FÉ 2ª ETAPA	APM - 03	AV
81		APM - 05	ABV
82	JARDIM SANTA HELENA	APM-02	AV
83		APM-03	AV
84	TAQUARUÇU	APM 03	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
85		APM 04 (QUADRA 21)	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
86		APM 05	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
87		APA 07	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
88		APM 12	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
89		APM 11A	ÁREA PARA EQUIPAMENTO
90		APM 14	ÁREA VERDE
91		APM 13 (QUADRA 72)	ÁREA VERDE
92	VALE DO SOL	APM - A	
93		APM - C	
94	SANTA FÉ - II Etapa	APM - 03	
		APM - 04	
		APM - 05	
90	AURENY II	Rua Amazonas - Loteamento Saramandaia	
91	AURENY III	Rua Gameleira - Morada do Sol	
92	ASR SE 65 (612 S)	AV. I - Córrego Machado	
93	ARSE 72 (706 S)	APM 05	
94		APM - 07	



## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 1.412, DE 5 DE JULHO DE 2017.

Delega ao Presidente do Instituto de Previdência de Palmas – PREVIPALMAS, poderes para a prática de atos administrativos, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 205, da Lei Complementar Municipal nº 8, de 16 de novembro de 1999, que garante o direito de aposentadoria ao servidor público titular de cargo de provimento efetivo ou estável nos termos em que estabelecer a Constituição Federal e legislação pertinente;

#### DECRETA:

Art. 1º É delegado ao Presidente do Instituto de Previdência de Palmas - PREVIPALMAS, poderes para a prática de atos administrativos de Registro dos atos para aposentadorias e benefícios previdenciários aos servidores ativos e inativos do Município de Palmas.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 961, de 2 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do Instituto de Previdência Social  
do Município de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### DECRETO Nº 1.413, DE 6 DE JULHO DE 2017.

Revoga o Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, que delega competências para prática de atos de administração e de expediente.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º É revogado o Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, que delega competências para prática de atos de administração e de expediente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 743 - RET.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

Art. 1º RETIFICAR os seguintes atos, da forma que especifica:

I - Ato nº 692-NM, de 19 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 1.778, de 20 de junho de 2017:

Onde se lê: RAFAEL RESPLANDE BARBOSA VIANA,  
Leia-se: RAFAEL RESPLANDE BARBOSA VIANA SILVA.

II - Ato nº 714-CT, de 27 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial nº 1.783, de 27 de junho de 2017, na parte:

Onde se lê: MARIA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA  
Leia-se: MARA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 744 - CSS.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

#### CEDER

VALTRUDE MESSIAS, matrícula nº 268021, Agente de Obras e Serviços, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para o Poder Executivo do Estado do Tocantins, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o órgão requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 6 de junho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

### ATO Nº 745 - DSP.

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

#### DISPENSAR

DENNIS JOSÉ GUSMÃO ALVES, da função gratificada de Chefe da Divisão de Manutenção Predial – FG, lotado na Secretaria da Saúde, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 746.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 137 e art.159, inciso II, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, resolve,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Administrativa Disciplinar; constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 2016057766, acolhido pelo Julgamento do Senhor Prefeito às folhas 98 a 101,

DEMITIR, por abandono de cargo, o servidor DENNIS JOSÉ GUSMÃO ALVES, matrícula 254881, do cargo de Técnico em Saúde: Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 747.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art.137 e art.159, inciso II, da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, resolve,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Administrativa Disciplinar; constante nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2012015834, 2014032720 e 2017003170, acolhido pelo Julgamento do Senhor Prefeito às folhas 91 a 94,

DEMITIR, por abandono de cargo, a servidora LIANE DE LIMA SILVA LOURENÇO, matrícula 257611, do cargo de Professor P-II-20h, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 748 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 749 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA, no cargo de Secretário Executivo, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 750 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR

HEBERT VERAS NUNES, do cargo de Secretário Executivo, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 751 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

HEBERT VERAS NUNES, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO Nº 752 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## EXONERAR

CAROLINE MARQUES CAVALHEIRO MOURA, do cargo de Superintendente de Contabilidade – DAS-2, da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 753 - CSS.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e IV, da Lei Orgânica do Município, resolve

## CEDER

CRISTIANE ALVES SOARES, matrícula nº 413018640, Professor PI-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo deste Município, para a Prefeitura Municipal de Lajeado do Estado do Tocantins, com ônus para o órgão requisitante, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2017, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Previpalmas - Tocantins, parcelas referentes às pessoas física e jurídica.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 754 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## EXONERAR

MANOEL RODRIGUES PINTO, do cargo de Assessor Técnico II – DAS-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a partir de 3 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 755 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## NOMEAR

WASLLEY MATOS DE LACERDA, no cargo de Assessor Técnico II – DAS-7, lotado na Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a partir de 3 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 756 - EX.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## EXONERAR

ELIANDRA NERES PEREIRA, do cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 6 de julho de 2017.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

**ATO N.º 757 - NM.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

## NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, nas seguintes Secretarias, a partir de 6 de julho de 2017:

I - Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
CLAUDEMIR LOPES.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ELIAS PIRES DO NASCIMENTO;  
MICHELL JONATTANS DO TOCANTINS MENDES MOREIRA SANTOS PEREIRA.

II - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
RENNEG CHAVES CARDOSO;  
JOÃO PAULO FERNANDES DE CARVALHO.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:  
Gerente de Segurança Alimentar – DAS-7:  
THATIANA YSSA LOPES DE OLIVEIRA SILVA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
WALTER JÚNIOR DIAS DE SOUSA;  
ALIRIO CHAVES COSTA.

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária e Serviços Regionais:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
EDIMILTON CARDOSO DA SILVA.

V - Secretaria Municipal de Extraordinária de Projetos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
NATÁLIA CRISTINA CARVALHO DOS REIS.

VI - Casa Civil do Município de Palmas:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
ELIANDRA NERES PEREIRA;  
DENISE ALESSANDRA SOUSA DOMINGUES CHAVES.

XIV - Secretaria Municipal da Saúde:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
JESSIANE FRANCELINO DE SOUSA.

Palmas, 6 de julho de 2017.

VII - Secretaria Municipal da Educação:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
BRUNO RABELO VIEIRA DORNELES.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

VIII - Procuradoria Municipal do Município de Palmas:  
Assistente de Gabinete II – DAS-9:  
YAGO BASTOS LUSTOSA MAYALL.

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

IX - Secretaria Municipal de Governo:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
FLORISBELA FERREIRA DE SOUZA E SILVA.

**ATO Nº 758 - DSG.**

**O PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, resolve

Assistente de Relações Institucionais – DAS-8:  
PALLUZI SANTOS FLORES SILVA.

DESIGNAR

X - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:  
Gerente de Controle e Manutenção – DAS-7:  
RICARDO DE PAULA COSTA.

os adiante relacionados, nas funções gratificadas que especifica nas seguintes Secretarias, a partir de 6 de julho de 2017:

XI - Fundação Cultural de Palmas:  
Gerente de Eventos Culturais – DAS-7:  
ALLINE DE ALCANTARA ROLIM.

I - Instituto de Previdência Social do Município de Palmas:  
Chefe da Divisão de Compras – FG:  
REJANY ARAÚJO LIMA.

XII - Secretaria Municipal da Habitação:  
Assessor Técnico II – DAS-7:  
CELINA LEAL DA SILVA RODRIGUES.

II - Secretaria Municipal da Saúde:  
Chefe da Divisão de Território de Saúde – FG:  
DILSON AIRES DE ARAÚJO.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
ANTENOR DA COSTA FREITAS JÚNIOR;  
LUVÂNIA NOLETO CARVALHO COSTA.

Palmas, 6 de julho de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:  
Assistente de Gabinete I – DAS-8:  
KELVIA MARCINEIRO SILVA.

Adir Cardoso Gentil  
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

## INFORMATIVO DOMP

**A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.**

**O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:**

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

- preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
- em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
- texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

**A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.**



# Secretaria de Finanças

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017

Processo nº: 2017010239

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de materiais hidráulicos, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 047/2017, sucedido em 25/05/2017, às 09:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: Edson Camilo Comercial ME				CNPJ: 10.942.831/0001-36		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
08	Und	30	Bacia Sanitária (Vaso Sanitário), com caixa acoplada e saída horizontal, em cerâmica, cor branco.	Fiori	243,94	7.318,20
35	Und	100	Torneira de mesa, bica baixa, para lavatório, cromada, de ½", comprimento da bica entre 15 e 17 cm	Metrox	33,00	3.300,00

Empresa: Fonseca Ribeiro Ltda - EPP				CNPJ: 06.115.841/0001-20		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
09	Und	40	Cuba em louça oval, de embutir, na cor branco, dimensões (490x365)mm, com variação máxima de 10mm.	Icasa	54,99	2.199,60

Empresa: Maria do Socorro da Costa Reis - ME				CNPJ: 02.610.348/0001-26		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
44a	Und	100	Tubos em PVC, esgoto, diâmetro 200mm, peça de 6m	Krona	173,90	17.390,00

Empresa: Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais Eireli - ME				CNPJ: 23.743.770/0001-20		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
07	Und	100	Vedação para vaso sanitário com saída horizontal (bolsa de vedação)	Sensi	2,29	229,00
10	Und	50	Chuveiro plástico simples, 8x½", branco, inclui haste (30cm)	Luconi	4,99	249,50
11	Und	80	Bóia de controle de nível de reservatório de água, vazão total, diâmetro ¾"	Luconi	5,99	479,20
12	Und	50	Bóia de controle de nível de reservatório de água, vazão total, diâmetro 1 ½"	Luconi	13,99	699,50
13	Und	100	Cota adesiva para tubo de PVC soldável, recipiente com 175g	Amazonas	6,00	600,00
14	Und	130	Fita veda rosca 18mm x 30m	Decorflux	2,38	309,40
15	Und	20	Sifão para lavatório, cromado, 1x1 ½"	Luconi	8,80	176,00
16	Und	120	Sifão de PVC, tipo copo, para lavatório	Luconi	4,89	586,80
17	Und	50	Conexão CAP em PVC, com rosca, diâmetro ½"	Krona	0,34	17,00
18	Und	60	Conexão CAP em PVC, esgoto, diâmetro 50mm	Krona	1,01	60,60
19	Und	100	Engate hidráulico em PVC, comprimento de 30cm e diâmetro de ½"	Luconi	1,38	138,00
20	Und	30	Joelho de PVC soldável de 45° e diâmetro 25mm	Krona	0,43	12,90
21	Und	30	Joelho de PVC soldável de 45° e diâmetro 32mm	Krona	0,88	26,40
22	Und	30	Joelho de PVC soldável de 45° e diâmetro 40mm	Krona	1,75	52,50
23	Und	30	Joelho de PVC soldável de 90° e diâmetro 32mm	Krona	0,79	23,70
24	Und	30	Joelho em PVC soldável de 90° e diâmetro 25mm	Krona	0,19	5,70
25	Und	60	Luva em PVC, soldável, 25 mm	Krona	0,24	14,40
27	Und	40	Niple galvanizado, ½"	Tupy	4,99	199,60
28	Und	30	Registro de gaveta diâmetro ¾", galvanizado, rosca	Pevilon	13,23	396,90
29	Und	30	Registro de gaveta diâmetro 1 1/2", galvanizado, rosca	Pevilon	47,99	1.439,70
30	Und	30	Registro de gaveta, em PVC, 25mm	Pevilon	3,78	113,40
31	Und	30	Registro de gaveta, em PVC, 32mm	Pevilon	5,50	165,00
32	Und	30	Registro de pressão de ¾" com canopia	Pevilon	11,69	350,70
33	Und	30	Registro esfera latão, diâmetro 1.1/4"	Pevilon	21,75	652,50
34	Und	30	Tê em PVC soldável, diâmetro de 25mm	Krona	0,25	7,50
36	Und	100	Torneira de mesa, elétrica, bica baixa, para lavatório, acionamento por sensor, de ½"	Pevilon	160,00	16.000,00

37	Und	100	Torneira metálica de ½", para jardim, com manopla e cruzeta, com ponta para instalação de mangueira	Pevilon	15,99	1.599,00
39	Und	300	Tubo em PVC, soldável, diâmetro 32 mm, peça de 6m	Krona	17,99	5.397,00
40	Und	300	Tubos em PVC, soldável, diâmetro 20mm, peça de 6m	Krona	7,50	2.250,00
41	Unid	400	Tubos em PVC, esgoto, diâmetro 75mm, peça de 6m	Krona	32,00	12.800,00
43	Und	400	Tubos em PVC, esgoto, diâmetro 150mm, peça de 6m	Krona	95,50	38.200,00
44	Und	300	Tubos em PVC, esgoto, diâmetro 200mm, peça de 6m	Krona	162,00	48.600,00
45	Unid	90	União em PVC, soldável, 40 mm	Krona	10,00	900,00
46	Und	30	União em PVC, soldável, 50 mm	Krona	10,00	300,00
47	Und	60	Válvula de escoamento universal, em aço inox, sem tampa, para cuba oval de cerâmica	Krona	10,00	600,00
48	Unid	50	Válvula de fechamento rápido, ¾"	Krona	56,00	2.800,00
49	Unid	40	Válvula de retenção em latão, de poço, diâmetro de 1 1/4"	Krona	74,99	2.999,60
50	Unid	50	Válvula de retenção em latão, de poço, diâmetro de 2"	Krona	49,00	2.450,00
51	Und	30	Válvula para micrótios	Krona	48,00	1.440,00
52	Und	50	Assentos p/ vaso sanitário universal	Krona	14,00	700,00
53	Unid	10	Caixa d'água 2.000 l em polietileno	Dantfort	716,00	7.160,00
54	Und	10	Caixa d'água 5.000 l em polietileno	Dantfort	1.699,00	16.990,00
55	Und	10	Caixa d'água 10.000 l em polietileno	Dantfort	2.999,00	29.990,00
56	Und	6	Caixa d'água 15.000 l em polietileno	Dantfort	3.999,00	23.994,00
57	Und	50	tambor de 200 lt. De plástico reforçado para transporte de combustível	Cipla	129,00	6.450,00

Empresa: Tocantins Comércio de Material de Informática Eireli - ME				CNPJ: 25.048.619/0001-05		
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL
01	Und	60	Adaptador em PVC soldável diâmetro de 20mm x ½" para tubulação de água e adaptador de registro	Plastlip	0,19	11,40
02	Und	100	Adaptador em PVC soldável diâmetro de 25 mm x ¾" para tubulação de água e adaptador de registro.	Plastlip	0,23	23,00
03	Und	30	Adaptador em PVC soldável diâmetro de 32 mm x 1" para tubulação de água e adaptador de registro	Plastlip	0,72	21,60
04	Und	30	Anel de vedação em borracha, diâmetro 50mm (para conexões)	Plastlip	0,63	18,90
05	Und	30	Anel de vedação, diâmetro 100mm (para conexões)	Plastlip	1,39	41,70
06	Und	60	Anel de vedação para vaso sanitário	Plastlip	4,73	283,80
26	Und	30	Luva em PVC, soldável, 32 mm	Plastlip	0,75	22,50
38	Und	800	Tubo em PVC, soldável, diâmetro 25mm, peça de 6 m	Plastlip	11,75	9.400,00
42	Und	600	Tubos em PVC, esgoto, diâmetro 100mm, peça de 6m	Plastlip	59,90	35.940,00

Palmas -TO, 05 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2017

Processo nº: 2016047372

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços públicos, Trânsito e Transportes - SEISTT

Objeto: O registro de preços tem por objeto à aquisição de academias ao ar livre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 053/2017, sucedido em 30/05/2017, às 15:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Fornecedor: ADEMIR ANTONIO STANICZUK - ME				CNPJ: 10.450.417/0001-00			
ITEM	UND	Cota %	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01*	06	Cota de 20% para ME/EPP	Unid.	Multi Exercitador - 6 Funções: Para quatro usuários simultâneos, Mult exercitador conjunto com seis funções distintas sendo: flexor de pernas extensor de pernas, supino reto sentado, supino sentado rotação vertical, puxada alta. Estrutura principal fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3"x2 mm; 3/4 x 1,50; 2"; 1"x1/2mm; 1" 1/2x1,50mm; assentos e encostos anatômicos em polietileno de alta densidade com proteção UV, de no mínimo 260x360x20mm, utilizar eixos mcaicos, com rolamentos duplos,	Renova	2.045,00	12.270,00



				dados do fabricante e contato para assistência técnica. Bases de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com parabol. A. 1,50m - L. 1,50m - C. 1,10m - Peso 63 kg			
09	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Simulador de cavalgada Duplo-Simulador de cavalgada. Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros inferiores. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 3" 1/2 x 3,00mm, 2" 1/2 x 2,00mm. Peças de movimentação produzidas em tubo de aço carbono de 2"1/2 x 2,00mm. Assentos e encostos fabricados em polietileno de alta densidade antiderrapante com proteção UV. Tampas em chapas de aço carbono de 2 mm estampadas e soldadas. Sistemas de movimentação em tubos padrão SCH 80, com rolamentos duplos selados, e eixos maciços em aço. Amortecimento de movimentos por batentes e manoplas de borrachas de alto impacto. Todas as porcas com sistema PORLOCK arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser, sendo fixados ao piso com parabol. A 2,00m - L. 0,570m - C. 1,50m - Peso 34,5 kg.	Renova	1.031,00	30.930,00
13	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Simulador Remada Individual - Fortalece, alonga e aumenta a flexibilidade dos membros inferiores. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 3" 1/2 x 3,00mm, 2" 1/2 x 2,00mm. Peças de movimentação produzidas em tubo de aço carbono de 2"1/2 x 2,00mm. Assentos e encostos fabricados em polietileno de alta densidade antiderrapante com proteção UV. Tampas em chapas de aço carbono de 2 mm estampadas e soldadas. Sistemas de movimentação em tubos padrão SCH 80, com rolamentos duplos selados, e eixos maciços em aço. Amortecimento de movimentos por batentes e manoplas de borrachas de alto impacto. Todas as porcas com sistema PORLOCK arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser, sendo fixados ao piso com parabol	Renova	741,28	22.238,40

Fornecedor: DYSSIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME							CNPJ: 24.137.802/0001-06	
ITEM	UND	Cota %	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$	
05	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Alongador 3 alturas: Alongamento membros superiores em três alturas pode ser utilizado por dois usuários simultaneamente. Estimula o sistema nervoso central, alongamento e fortalecimento dos músculos. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 3" 1/2x3mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x2,00mm. Peças de movimentação produzidas em tubo de aço carbono de 1" x 2,00mm com flange de fixação em aço carbono de 240mm x 3/8". Todas as porcas com sistema porlock e parafusos em trava-rosca de alto toque, todos zincados. Acabamentos arredondados sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para o uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Bases de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores parabol. A. 2,30m - 1,50 de 0 - Peso 35 kg	Dyssil	594,00	17.820,00	
06	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Rotação diagonal dupla: Alongamento membros superiores em três alturas pode ser utilizado por dois usuários simultaneamente. Estimula o sistema nervoso central, alongamento e fortalecimento dos músculos. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 3" 1/2x3mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x2,00mm. Peças de movimentação produzidas em tubo de aço carbono de 1" x 2,00mm com flange de fixação em aço carbono de 240mm x 3/8". Todas as porcas com sistema porlock e parafusos em trava-rosca de alto toque, todos zincados. Acabamentos arredondados sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de SOLDAGEM MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para o uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Bases de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores parabol. A. 2,30m - 1,50 de 0 - Peso 35 kg	Dyssil	589,00	17.670,00	
07	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Bicicleta Dupla: Estrutura principal em tubos de aço carbono de 2" 1/2 x 2,00 mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x 2mm e 1" x 1,5mm. Assentos, encosto assentos anatômicos em polietileno de alta densidade com proteção UV. (com a marca do fabricante) Tampas em chapa de aço carbono de 1 mm estampadas e soldadas dando um ótimo acabamento vedando à poeira e água. Sistema de movimentação em tubos padrão SCH 80, com rolamentos duplos selados câmara interna de lubrificação e eixos maciços em aço laminado 1045. Todas as porcas com sistema PORLOCK e parafusos com trava-rosca de alto torque, todos zincados. Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produtos inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com aprabout. Acessórios confeccionados.	Dyssil	935,00	28.050,00	

08	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Peitoral Duplo: Para um usuário simultâneo: Trabalha com o próprio peso corporal (sem o uso de pesos adicionais para dar resistência à execução do movimento, exercício individualizado. Estrutura principal produzida em tubos de aço carbono de 2 1/2 x 2,00mm. Estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x 2mm e/ ou 1" 1/4 x 2mm. Tubo de aço carbono de 1"1/4 x 2,00mm. Assentos fabricado polietileno e alta densidade antiderrapante com proteção UV, ferro chato 1" x 1/8". Tampas em chapa de aço carbono de 2 mm estampadas e soldadas. Monoplas de vinil ou borracha de alta resistência. Sistemas de movimentação em tubos padrão SCH 80, com rolamentos duplos selados, câmara de lubrificação, e eixos em aço laminado 1045. Amortecimento de movimentos com batentes de borracha de alto impacto. Todas as porcas com sistema PORLOCK e parafusos com trava-rosca de alto torque, todos zincados. Aparelho com SOLDAGEM MIG e MAG, tratamento de fosfatização e pintura epóxi poliéster (pintura e pó). Acabamentos arredondados, sem arestas ou cantos vivos, dando segurança e conforto aos usuários. Contém adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e informação aos usuário, dados do fabricante e contatos para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores aprabolt.	Dyssl	1.277,00	38.310,00
10	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Espaldar: Estrutura em tubos de aço carbono de 2" x 2,00mm, quadro de contorno da placa em tubos de aço carbono de 1" 2 2,00mm. Placa em chapa aço carbono, espessura de 2,00 mm com tamanho de 1000x2000mm. Tampa em chapa de aço carbono 1 mm estampadas e soldadas. Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, oferecendo maior segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação de todos os produtos e dicas de alongamento, músculos exercitados e funções dos aparelhos, dados do fabricante e cliente, contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores parabol. A.1,00m - L. 0,30m - C. 1,00m - Peso 28,5 kg	Dyssl	679,00	20.370,00
11	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	Placa orientativa : Placas com dicas de como utilizar de forma correta os aparelhos de academia, dicas para uma vida mais saudável e série de exercícios. Estrutura principal em tubos de aço carbono de 2" x2,00mm, quadro de contorno da placa em tubos de aço carbono de 1" x 2,00 mm. Placas em chapa de aço carbono, espessura de 2,00 mm com tamanho de 1000x2000mm. Tampas em chapa de aço carbono 1 mm estampadas e soldada. Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, ofertando maior segurança e conforto aos usuários. Produto inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação de todos os produtos e dicas de alongamento, músculos exercitados e funções dos aparelhos, dados do fabricante e cliente, contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com chumbadores parabol. A. 1,00m - L. 0,30m - C. 1,00m - Peso 28,5 kg	Dyssl	1.144,00	34.320,00

12	30	Exclusivo para ME/EPP	Unid.	SURF Duplo: Estrutura principal em tubos de aço carbono de 2" 1/2 x 2,00 mm, estrutura secundária em tubos de aço carbono de 2" x 2mm e 1" x 1,5mm. Assentos, encosto assentos anatômicos em polietileno de alta densidade com proteção UV. (com a marca do fabricante) Tampas em chapa de aço carbono de 1 mm estampadas e soldadas dando um ótimo acabamento vedando à poeira e água. Sistema de movimentação em tubos padrão SCH 80, com rolamentos duplos selados câmara interna de lubrificação e eixos maciços em aço laminado 1045. Todas as porcas com sistema PORLOCK e parafusos com trava-rosca de alto torque, todos zincados. Acabamentos arredondados, sem arestas ou canto vivo, dando segurança e conforto aos usuários. Produtos inteiramente montado pelo sistema de Soldagem MIG e MAG, passa por tratamento de fosfatização e pintura feita pelo sistema epóxi poliéster para uso externo e interno. Adesivo de identificação do produto, músculos exercitados e dicas para uso e funções do aparelho, dados do fabricante e contato para assistência técnica. Base de fixação do aparelho com cortes a laser sendo fixado ao piso com aprabout. Acessórios confeccionados.	Dyssl	519,45	15.583,50
----	----	-----------------------	-------	---	-------	--------	-----------

Palmas -TO, aos 04 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2017**

Processo nº: 2017000978

Validade: 12 (doze) meses

Órgão interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços públicos, Trânsito e Transportes - SEISTT

Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de sacos de lixo para atender as atividades da Diretoria de Parques e Jardins e Diretoria de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, proveniente da sessão pública do Pregão de forma Eletrônico nº 073/2017, sucedido em 07/06/2017, às 09:00hs, realizado pela Pregoeira da Secretaria de Finanças. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015. (Incluem-se todas as alterações promovidas, no que couber).

Empresa: Maria do Socorro da Costa Reis – ME					CNPJ: 02.610.348/0001-26	
Item	Qtd.	Reserva de cotas %	Unid.	Especificações	Valor unit.	Valor total
01	722.000	-	Unid.	Saco para lixo em plástico, biodegradável de 10 (dez) micras, 100 litros, cor preta, largura de 75 cm, altura de 1,05 cm de polipropileno. Embalagem do produto: conter impressão inviolável, indelevel, informando o número de unidades, número de micras, dimensões, capacidade nominal e os dados de identificação como procedência: número de lote, data de fabricação, identificação do fabricante/fornecedor, todos os dados do produto, prazo de validade, atendendo os requisitos indicados na tabela 1 (NBR9191/2008), os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 – MARCA -BRUTO	0,24	173.280,00



01a	228.000	Cota de 24% para ME/EPP	Unid.	Saco para lixo em plástico, biodegradável de 10 (dez) micras, 100 litros, cor preta, largura de 75 cm, altura de 1,05 cm de polipropileno. Embalagem do produto: conter impressão invariável, indelevel, informando o número de unidades, número de micras, dimensões, capacidade nominal e os dados de identificação como procedência: número de lote, data de fabricação, identificação do fabricante/fornecedor, todos os dados do produto, prazo de validade, atendendo os requisitos indicados na tabela 1 (NBR9191/2008), os sacos de lixo devem ser confeccionados de acordo com as normas da ABNT NBR 9191 – MARCA - BRUTO	0,24	54.720,00
-----	---------	-------------------------	-------	--	------	-----------

Palmas -TO, aos 06 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**AVISO DE RESULTADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2017  
REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº.2017005094. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: O registro de preços tem por objeto a futura aquisição de medicamentos, (Cloranfenicol, Aciclovir, Ácido acetilsalicílico, Amoxicilina entre outros, para atender a Rede Municipal de Saúde, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Empresa Vencedora: AUDAX MEDICAMENTOS PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – EPP- CNPJ: 21.881.617/0001-33, Itens: 27 e 49, Valor total R\$11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais). Empresa Vencedora: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001-51, Item: 41, Valor total R\$46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais). Empresa Vencedora: DELTA MEDICAMENTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 08.835.955/0001-70, Item: 35, Valor total R\$170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais). Empresa Vencedora: DIMACI/MG – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - CNPJ: 12.927.876/0001-67, Item: 12, Valor total R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais). Empresa Vencedora: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40, Item: 08, Valor total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Empresa Vencedora: DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10, Itens: 14, 15 e 28, Valor total R\$101.385,00 (cento e um mil trezentos e oitenta e cinco reais). Empresa Vencedora: FILGUEIRA E SANTANA LTDA - CNPJ: 05.437.468/0001-61, Itens: 07, 08a, 10, 14a, 15a, 17, 21, 22, 26, 28a, 34a, 36, 37, 41a, 42, 43, 46, 47, 48 e 50, Valor total R\$ 272.885,00 (duzentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Empresa Vencedora: FIX HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ: 11.369.348/0001-77, Itens: 13a, 13, 25 e 45, Valor total R\$308.100,00 (trezentos e oito mil e cem reais). Empresa Vencedora: FÓRMULAS MAGISTRAIS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - EPP- CNPJ: 07.316.691/0001-86, Itens: 06, 39a, e 39, Valor total R\$152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos). Empresa Vencedora: MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP - CNPJ: 12.407.590/0001-50, Itens: 04, 30, 31 e 32, Valor total R\$48.700,00 (quarenta e oito mil e setecentos reais). Empresa Vencedora: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.768.887/0001-01, Item: 35a, Valor total R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Empresa Vencedora: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, Itens: 03, 05, 09, 12a, 16, 18, 19, 24, 33, 34, 38 e 44, Valor total R\$297.770,00 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e setenta reais). Empresa Vencedora: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME - CNPJ: 25.106.470/0001-65, Itens: 02, 11, 20 e 51, Valor total R\$ 143.970,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta reais). Data da realização do certame: 20/04/2017.

Palmas -TO, 05 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017  
LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRENCIA**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min

(horário de Brasília-DF) do dia 19 de julho de 2017, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, para atender as unidades da atenção secundária em Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - FMS, processo nº 2017025215 O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 05 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 21 de julho de 2017, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender aos serviços socioassistenciais da Rede de Proteção Social Especial, desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, de acordo com as especificações do ANEXO I do Edital, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, processo nº 2017026421. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 05 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017  
REGISTRO DE PREÇOS  
Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h00min (horário de Brasília-DF) do dia 21 de julho de 2017, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gelo e recarga de gás de cozinha GLP 13kg, para atender as necessidades das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Palmas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Finanças, processo nº 2017025154. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 3º andar do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 05 de julho de 2017.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 24 de julho de 2017, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura aquisição de instrumentos odontológicos, para atender a Rede Municipal de Saúde Bucal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de interesse do Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 2017021329. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º piso do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 05 de julho de 2017.

Andria Moreira Barreira  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017**  
**REGISTRO DE PREÇOS**  
**Exclusivo para ME e EPP**

A Prefeitura Municipal de Palmas/TO, por meio do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h00min (horário de Brasília-DF) do dia 20 de julho de 2017, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2017, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a futura aquisição de materiais elétricos, para atender as necessidade do Instituto 20 de Maio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, de interesse do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia de Palmas - IVM, processo nº 2017023807. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou examinado no endereço eletrônico: [portal.palmas.to.gov.br](http://portal.palmas.to.gov.br) e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 802 Sul, APM 15-B, Av. NS-02, Plano Diretor Sul, no 2º piso do prédio do PREVIPALMAS, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 2111-2736/2737 ou e-mail [cplpalmas@gmail.com](mailto:cplpalmas@gmail.com).

Palmas, 06 de julho de 2017.

Edinaldo Neir Moreira Soares  
Pregoeiro

**DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais-JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à Av. NS 02, 502 SUL, PAÇO MUNICIPAL – PRÉDIO BURITI – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE INSTÂNCIA ÚNICA ADMINISTRATIVA, e para no prazo de 30(trinta) dias proceder o pagamento da Exigência Tributária abaixo relacionada.

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF	Processo/Exigência Tributária	Sentença de Instância Única
VILELA COM. VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS	01.974.801/0001-10	2017029057/ IPTU	REDUZIR a área alagada (31.474,36 m²) do imóvel para fins de lançamentos do IPTU/2010 a 2017, para que sejam lançados somente sobre 19.014,66m². CCI 91296
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN E OUTRO	707.924.291-68	2017027652/ IPTU PROGRESSIVO	Conhecer da reclamação por própria e, no mérito, julgar-lhe improcedente, para confirmar a alíquota progressiva no tempo do imóvel. CCI 3614
EDUARDO AUGUSTO SPINOLA DE CASTRO	747.221.408-63	2017022286/ ISS-CO	Conhecer da reclamação por própria e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o lançamento do valor originário de R\$ 6.139,98. CCI 10949

JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE NETO	095.114.151-15	2017016531/ IPTU	Conhecer da reclamação por própria e, no mérito, julgar-lhe improcedente, mantendo o valor venal conforme a planta de valores genéricos vigente do imóvel. CCI 131475
URBEPLAN EMPREENDIMENTOS	21.153.725/0001-90	2017032171/ IPTU	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 38.910.000,00, para fins de base de cálculo do IPTU 2014,2015,2017.
URBEPLAN S/A	09.303.482/0001-97	2017032170/ IPTU	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do IPTU 2014,2015,2017. CCI 5057 para R\$ 25.939.000,00 CCI 5161 para R\$ 31.720.000,00 CCI 15454 para R\$ 38.087.000,00
AUTO POSTO SANTO ANTONIO	36.987.477/0001-50	2017024539/ IPTU	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 2.569.505,00 devendo ser aplicado, para fins de IPTU, CCI 47515
G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.827.923/0001-38	2017031422/ IPTU	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal dos imóveis do IPTU 2014/2016. CCI 28005 para R\$ 5.272.494,00 CCI 102545 para R\$19.912.592,00
CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO	021.327.021-87	2017020245	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 462.000,00 para fins de IPTU. CCI 67285
MAROLA HOLDING EMPREENDIMENTOS LTDA	07.943.352/0001-20	2017024540	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 291.816,72 devendo ser aplicado para fins de IPTU 2017. CCI 103648
ADRIANA DIAS	822.528.231.00	2017010813	Conhecer da reclamação e, no mérito, julgar-lhe procedente para reduzir o valor venal do imóvel para R\$ 65.000,00 devendo ser aplicado para fins de IPTU. CCI 55013

Palmas, 03 de julho de 2017

Lenise Keley F. Gomes Waldemar  
Secretária Executiva

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

Razão Social	CNPJ	Auto de Infração/ Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
ANTONIO ALVES VIEIRA	00.104.178/0001-82	14109-14110-14112-14113/2016 ISS-AF	2016070922 2016070923 2016070928 2016070936	Confirmar o Lançamento
PLANALTO COM. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	38.148.409/0001-22	12013-13999-14000-14001/2016 ISS-AF	2015066183 2016066724 2016066722 2016066717	Confirmar o Lançamento
PAREJA & PAREJA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C - ME	05.035.298/0001-99	13808-13929-13930-13931-13932-13933-13934-13935-13937-13938/2016 MF/ISS-AF	2016065347 2016065835 2016065836 2016065837 2016065839 2016065842 2016065843 2016065844 2016065846 2016065847	Confirmar o Lançamento
HLL CONSTRUÇÕES LTDA	17.012.103/0001-74	13834/2016 ISS-AF	2016063493	Confirmar o Lançamento
INNOVA CONTABILIDADE EIRELI-ME	13.265.002/0001-54	13945/2016 MF	2016066774	Confirmar o Lançamento
A DE FIGUEIREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	09.591.387/0001-72	13808/2016 MF	2016065349	Confirmar o Lançamento

IVO DIAS DE OLIVEIRA	135.749.571-49	11575/2015 ITBI-AF	2015051440	Procedência Parcial do Lançamento, mantendo em R\$ 1.573,81
----------------------	----------------	-----------------------	------------	---

Palmas, 04 de julho de 2017.

Lenise Keley Ferreira Gomes Waldemar  
Secretária Executiva

## Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

### PORTARIA Nº 114/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente ao Contrato nº 005/2016, firmado com a Empresa EHL - Eletro Hidro Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.014.011/0001-19.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Cleudson Dias de Sousa	8980/D-GO	176211
SUPLENTE	Eliavan Marques dos Santos	9001-8/D-TO	298751

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISTT Nº 026/2016, de 29 de abril de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,  
Trânsito e Transporte

### PORTARIA Nº 115/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente ao Contrato nº 004/2016, firmado com a Empresa JMD Engenharia Eireli EPP, inscrita no CNPJ nº 10.644.566/0001-00.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Cleudson Dias de Sousa	8980/D-GO	176211
SUPLENTE	Rafael Moreira Dias	18221/D-GO	413019617

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria altera a Portaria Nº 076/2017/SEISTT, de 12 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,  
Trânsito e Transporte



**PORTARIA Nº 116/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente ao Contrato nº 015/2016, Processo nº 2016033516, firmado com a empresa ECB - Empresa de Construção Brasileira Ltda, inscrita no CNPJ Nº 13.147.893/0001-44.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Rafael Moreira Dias	18221/D-GO	413019617
SUPLENTE	Valmir Martins Santana Junior	168354/D-SP	98701

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISTT Nº 262/2016, de 22 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,  
Trânsito e Transporte

**PORTARIA Nº 117/2017/SEISTT, DE 04 DE JULHO DE 2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.410, de 29 de junho de 2017, e pelo artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do TO nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Contrato e Suplente, referente ao Contrato nº 406/2014, Processo nº 2014025665, firmado com a empresa F.I.G.S. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 11.290.268/0001-21.

SERVIDOR	NOME	CREA	MATRÍCULA
FISCAL	Rafael Moreira Dias	18221/D-GO	413019617
SUPLENTE	Eliavan Marques dos Santos	9001-8/D-TO	298751

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu suplente possuirá das mesmas prerrogativas.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria/SEISP nº 120/2016, de 23 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTE, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

HEBERT VERAS NUNES  
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos,  
Trânsito e Transporte

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES****ATA DO JULGAMENTO – SESSÃO Nº 1 DO MÊS DE JULHO DE 2017**

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2017, às 17h (dezesete horas), na sala de reuniões da JARI, localizada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte - SEISTT, nesta capital, foi aberta a reunião da



Segunda Turma da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, para julgamento dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelos agentes de Trânsito da SEISTT.

A presente reunião foi presidida pelo Presidente Diego Alves Lourenço e, dada a palavra ao mesmo, determinou a leitura do julgamento dos processos em poder do primeiro Membro/Relator, o senhor Lorrán Lustosa de Sousa, para que relatasse o julgamento dos Processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes Processos: 2016045444; 2016045652; 2016045443; 2016045411; 2016045590; 2016045608; 2016046304; 2016042789; 2016042900; 2016042899; 2016043750; 2016043756; 2016043772; 2016043776; 2016043780; 2016043979, 2016043978; 2016043981; 2016044002; 2016044013; 2016044083; 2016044086; 2016044084; 2016044090; 2016044100 e DEFERIMENTO dos seguintes Processos: 2016045454; 201605541; 2016045757; 2016042788. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam o seu voto.

Em seguida foi dada a palavra ao segundo Membro/Relator, o senhor Rubens Ferreira Souza, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016045885; 2016045728; 2016045723; 2016045796; 2016045792. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao terceiro Membro/Relator, a senhora Jeruza Tavares da Silva, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016045786; 2016041896; 2016045800; 2016045793; 2016045787. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Membro/Relator, o senhor Miguel Fonseca Silva Sousa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016044624; 2016044621; 2016044614; 2016044618; 2016044626; 2016044634; 2016044627; 2016044642. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao quinto Membro/Relator, o senhor Antonio de Jesus Pereira Gama, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016045832; 2016045820; 2016045740; 2016045705; 2016045834. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao sexto Membro/Relator, o senhor Wilson José de Assis Ribeiro da Silva, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016045795; 2016043987; 2016045735; 2016045769; 2016045767. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

Em seguida foi dada a palavra ao sétimo Membro/Relator, o senhor Marco Aurélio Lustosa, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 2016045783; 2016045788; 2016045791; 2016045741; 2016045742. Os demais membros da Segunda Turma da JARI acompanharam os seus votos.

O membro Jackson Santos, participou da reunião, mas não relatou. Participaram também da reunião a secretária Hadrielly Carvalho Nascimento e a suplente de secretária Lays Medeiros Costa Lacerda.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Turma da JARI, Diego Alves Lourenço, que fosse publicado no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos Processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos.

Por fim, foram distribuídos novos Processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar, às 19h (dezenove horas), foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros.

Diego Alves Lourenço  
Presidente – Segunda Turma da JARI

Marco Aurélio Lustosa  
Vice Presidente - Segunda Turma da JARI

Antonio de Jesus Pereira Gama  
Suplente

Lorrán Lustosa de Sousa  
Titular

Jackson Santos  
Suplente

Miguel Fonseca Silva Sousa  
Titular

Jeruza Tavares da Silva  
Suplente

Rubens Ferreira Souza  
Titular

Wilson José de Assis Ribeiro da Silva  
Suplente

Hadrielly Carvalho Nascimento  
Secretária

Lays Medeiros Costa Lacerda  
Suplente de Secretária

## Secretaria da Educação

### UNIDADES EDUCACIONAIS

#### ERRATA

A ACCEI do CMEI Paraíso Infantil, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato de contrato de gêneros alimentícios nº 004/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.743 de 02 de maio de 2017, pág.10.

Onde se lê:

Valor Total: R\$ 22.970,72 (Vinte e dois mil novecentos e setenta reais e setenta e dois centavos),

Leia-se:

Valor Total: R\$ 20.295,62 (Vinte mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Palmas/TO, 05 de julho de 2017.

Keiliane Oliveira Monteiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### ERRATA

A ACCEI do CMEI Paraíso Infantil, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no extrato de gêneros alimentícios contrato nº 006/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 1.759 de 24 de maio de 2017, pág.14.

Onde se lê:

MAJU COMERCIAL EIRELLI - ME, com a data de assinatura em 30 de março de 2017.

Leia-se:  
MAJU COMERCIAL EIRELLI - ME, com a data de assinatura em 10 de maio de 2017.

Palmas/TO, 05 de julho de 2017.

Keiliane Oliveira Monteiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2017

PROCESSO Nº: 2017018853  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL  
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP/TO,  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
VALOR TOTAL: R\$ 8.579,88 (Oito mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017018853.  
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.30; Fonte: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. Magda Maria Macena Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº 597.164.491-68 e portadora do RG nº 58.125 SSP/TO. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP/TO, inscrita no CNPJ nº 15.362.151/0001-67, por meio de seu representante legal o Sr. João Francisco Silva, inscrito no CPF nº 673.957.593-20 e portador do RG nº 396.050 SSP/TO.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº: 2017018853  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL  
CONTRATADA: DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar  
VALOR TOTAL: R\$ 4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais)  
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005, Resolução nº 026/2013 do FNDE e Processo nº 2017018853.  
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.6071; NATUREZA DA DESPESA: 33.50.30; Fonte: 0202.00.360; 0202.00.365; 0010.00.201.  
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017  
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2017  
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI RECANTO INFANTIL, por sua representante legal a Srª. Magda Maria Macena Soares de Oliveira, inscrita no CPF nº 597.164.491-68 e portadora do RG nº 58.125 SSP/TO. DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 337.235.405-20, por meio de seu representante legal o Sr. Domingos Gonçalves Pereira, inscrito no CPF nº 337.235.405-20 e portador do RG nº 03661294-49 SSP/BA.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2017

PROCESSO Nº: 2017027728  
ESPÉCIE: CONTRATO  
CONTRATANTE: ACE - ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS  
CONTRATADA: REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.  
OBJETO: Aquisição de ar condicionado  
VALOR TOTAL: R\$ 26.110,00 (Vinte seis mil e cento e dez reais).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2017027728.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305.4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 002000360, 002000361, 002000365, 003040360, 003040361, 003040365 e 0010.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL APRIGIO THOMAZ DE MATOS, por sua representante legal a Srª Sônia Aparecida de Oliveira, inscrita no CPF nº 070.476.598-54 e portadora do RG nº 13.904.335-4 SSP/SP. Empresa REAL DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 20.486.642/0001-50, por meio de seu representante legal o Sr. Renato Assunção Ferreira, inscrito no CPF nº 046.523.763-08 e portador do RG nº 031.196.362.0067 SSP/MA.

## Secretaria da Saúde

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 03/2016

PROCESSO: 2016004055  
ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: E. M. de OLIVEIRA RESTAURANTE  
OBJETO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2016, que tem por objeto a aquisição de refeições (almoços/jantares) estilo Self Service para atendimento aos usuários e plantonistas do CAPS-ad III, para servidores plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento UPA Sul e para o SAMU, observadas as condições e especificações expressas no Processo nº 2016004055.  
ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato (lotes 02, 03 e 05), que corresponde ao valor de R\$ R\$ 183.515,07 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sete centavos).  
BASE LEGAL: Processo nº 2016004055, do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. Empresa E. M. de OLIVEIRA RESTAURANTE, inscrita no CNPJ nº 08.475.034/0001-44.  
DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2017.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 01, AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 04/2016

PROCESSO: 2016004055  
ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA DA SAÚDE  
CONTRATADA: R. F. SIMON e CIA - ME  
OBJETO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 04/2016, que tem por objeto a aquisição de refeições (almoços/jantares) estilo Self Service para atendimento aos usuários do CAPS II e para servidores plantonistas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Norte, observadas as condições e especificações expressas no Processo nº 2016004055.  
ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignada a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses e acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato (lotes 01 e 04), que corresponde ao valor de R\$ 118.802,50 (cento e dezoito mil, oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).  
BASE LEGAL: Processo nº 2016004055, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Prefeitura de Palmas/Secretaria da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, inscrito no CPF nº 032.055.359-01 e portador do RG nº 4.473.189 SSP/SC. Empresa R. F. SIMON e CIA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.041.621/0001-98.  
DATA DE ASSINATURA: 20 de junho de 2017.

## Secretaria da Habitação

### PORTARIA Nº 54/2017

O Secretário Municipal Da Habitação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com art. 41, inciso I, da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, combinado com o Ato nº 79 – NM, de 02 de fevereiro de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Julliana Menelik Costa, Diretora de Gestão e Finanças, matrícula nº 13.984-1, para responder pelos assuntos relacionados ao Núcleo Setorial de Planejamento desta Pasta, a partir do dia 03/07/2017 à 16/07/2017, em virtude da concessão de férias da servidora Imelda Miranda de Sousa Carvalho, Matrícula: 29886-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de julho de 2017.

Gabinete do Secretário Municipal da Habitação, aos 05 dias do mês de julho de 2017.

Firelenio Wesley Fraga  
Secretário

### EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 14/2017

PROCESSO Nº 2017.015.481

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONTRATADA: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA

OBJETO: Obriga-se a prestar os serviços com o fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha) que visa atender as necessidades da copa/cozinha desta secretaria no que se refere a preparação de chá/café e demais alimentos quentes, destinados aos servidores. Para execução dos serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo contratante, com especial observância dos termos do instrumento desse contrato.

VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2017

VIGÊNCIA: 16 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 9200, Funcional: 16.122.0351-4002, Natureza Despesa: 33.90.30, Sub-elemento: 0400, Vínculo: 001000103, conforme Nota de Empenho nº 9308 de 22 de maio de 2017.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no processo nº 2017.015.481.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 24.851.511/0034-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Habitação, FIRILENIO WESLEY FRAGA, CPF: 355.778.351-00, RG: 1162031 SSP-GO, CONTRATADO: NN DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, 08.240.771/0001-68, Representante Legal, Natalino Correia Netto, CPF: 550.951.609-78.

## Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Reg. Fundiária e Serv. Regionais

### PORTARIA Nº 144/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017

#### RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 29 dias de férias, do servidor Emerson Pinheiro Parente, matrícula funcional nº 28.670-1, relativa ao período aquisitivo de 2015/2016, período de gozo 03/07/2017 a 01/08/2017. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 29 dias interrompidos do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 26 dias do mês de junho de 2017.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário

### PORTARIA Nº 148/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017

#### RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 15 dias de férias, do servidor Laerton Borges de Almeida, matrícula funcional nº 16.391-1, a partir de 10/07/2017 a 24/07/2017, relativa ao período aquisitivo de 2016/2017, período de gozo 10/07/2017 a 08/08/2017. A interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 dias interrompidos do referido benefício em data a ser definida posteriormente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário

### PORTARIA Nº 149/2017

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299 de 30 de março de 2017 e com ATO nº 78 – NM, 02 de fevereiro de 2017

#### RESOLVE:

Art. 1º- INTERROMPER 15 dias de férias, da servidora Kedma Barbosa Linhares, matrícula funcional nº 28.490-1, a partir de 10/07/2017 a 24/07/2017, relativa ao período aquisitivo de 2014/2015, a interrupção se faz necessária em razão de extrema necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 15 dias interrompidos do referido benefício em data a ser definida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário



**PORTARIA/SEDURF/Nº 152, DE 23 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 14, situado à Rua 05, Quadra 42A, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 587,50m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 14-A, situado à Rua 08, Quadra 42A, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 302,00m² e Lote 14-B, situado à Rua 05, Quadra 42A, do Loteamento Jardim Aurenly IV, com área de 285,50m², objeto do processo nº. 2017030196, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 153, DE 30 DE JUNHO DE 2017.**

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote 07, situado à Rua 08, Conjunto Qi-06, da ARSO 32, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 07-A, situado à Rua 08, Conjunto Qi-06, da ARSO 32, com área de 180,00m² e Lote 07-B, situado à Rua 08, Conjunto Qi-06, da ARSO 32, com área de 180,00m², objeto do processo nº. 2017030894, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

**PORTARIA/SEDURF/Nº 156, DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar o desdobro do Lote Quadra A (Área Institucional – Praça e Colégio), situado à Avenida Tocantins, do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa Folha 01, Município de Palmas-TO, com área de 5.056,50m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 01, situado à Avenida Tocantins, Quadra A (Área Institucional – Praça e Colégio), do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa Folha 01, Município de Palmas-TO, com área de 2.293,23m² e Lote 02, situado à Avenida Tocantins, Quadra A (Área Institucional – Praça e Colégio), do Loteamento Taquaralto, 1ª Etapa Folha 01, Município de Palmas-TO, com área de 2.763,27m², objeto do processo nº. 2015065365, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atende aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Revogar a Portaria/SEDURF/Nº 118, de 25 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Ayres de Carvalho  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano- CMDUH -TO, realizada em vinte e sete de junho de dois mil e dezessete, as dezesseis e trinta minutos na sala de reunião do Resolve Palmas - centro, tendo como pauta os seguintes assuntos publicados no Diário Oficial do dia(21)vinte e um de junho de dois mil e dezessete através da Portaria 134 e enviada por e-mail a todos os componentes da Comissão de Revisão do Plano Diretor de Palmas sendo então: I- Ratificar convocação para realização de Audiência Pública a ocorrer no dia 05 de julho de 2017, a partir das 09:00 horas, na Escola de Tempo Integral Eurídice Ferreira de Mello – Aurenly III-Palmas-TO, para apresentação do diagnóstico que compõe a Revisão do Plano Diretor de Palmas; II- Apresentação e Aprovação do Regulamento Interno da Audiência Pública para Revisão do Plano Diretor que ocorrerá no dia (05) cinco de julho de dois mil e dezessete;III- Análise e aprovação do relatório preliminar do diagnóstico, objeto da Revisão do Plano Diretor de Palmas. No horário agendado o Sr. Presidente Ricardo Ayres conferiu o quórum, dando início a reunião. Foi lido a pauta para confirmar os assuntos. Estavam presentes Sr. Matozalém Souza Santana representante do CAU/TO; Sr. Kenniane Lenir Nogueira; representante da ULBRA; Sr. Claudemir representante da SEDER;Sr. Daybson Dias de Souza representante da SEAGETO; Sr. Fábio Borges, representante da Secretaria de Habitação; Sr. Ricardo Ayres e Sr. Elias Martins representantes da SEDURF;Sra. Joseisa Furtado representante da INFRA; Sr. Ephim Shluger representante do IMPUP;Sr. Clerson Reis, representante do SINDUSCON;Sr. Reinaldo Fais representante do SECOVI; Sra. Rariany Monteiro representante da SDEE; Sr. João Marciano representante da SMF; Sr. Adriano Silva representante da FMMA; Sr. Adir Gentil representante da Casa Civil; Sr. Josiano Cardoso e Sr. Florivaldo Borges representantes da SMDC;DR. Hítalo Ricardo representante da Procuradoria do Município; Sr. Marcino Pereira representante da FAERTO; Sr. Giovanni Alessandro e Sra. Joseliene de Sá, representantes do IAB;Sr. Célio Mascarenhas Alencar representante da UGTO. Sr. Presidente iniciou abordando sobre o primeiro ponto de pauta, expondo que houve uma recomendação do Ministério Público para que adiasse a Audiência do dia cinco, considerando que : deverá ser realizada a audiência após cumprir



as exigências e requisitos legais para sua divulgação, além de se tornar publico quinze dias antes o relatório preliminar a ser apresentado na audiência, portanto, em reunião com o prefeito e por orientação da procuradoria, concordando que o Ministério Público está com razão, estamos trazendo aqui nesta plenária a sugestão de uma nova data que atenda estes requisitos, que seria dia 22 (vinte e dois) de julho, no sábado dia da semana o que oportuniza também a participação maior da comunidade pois durante a semana trabalham, se esta sugestão for aprovada pela plenária e aprovando o relatório preliminar e sendo divulgado já no dia 29 (vinte e nove) de junho atenderia os quinze dias, a Sra. Joseisa argumentou já que vai adiar poderia fugir do mês de julho e marcar para a primeira semana de agosto, o Sr. secretário argumenta que, o adiamento mais longo vai prejudicar as datas posteriores dos outros encontros setoriais e as próximas audiências e que se for no dia vinte e dois prejudica, mas não tanto, em vez de encaminhar o Projeto de lei à Câmara em setembro passa para outubro: a Sra. Joseliene pediu a palavra e expôs que concorda com a Sra. Joseisa e acrescentou que é necessário ampliar a divulgação sendo em julho ou agosto, O Sr. Presidente afirmou a sua preocupação se for em agosto, a agenda será mais prejudicada, e acrescentou ainda que, haverá as outras reuniões setoriais e mais duas audiências, propondo a votação para o dia 22 (vinte e dois) de julho ou então na primeira semana de agosto, e em seguida encaminhou a votação, quem concorda para o dia 22 (vinte e dois) permanece como está, foi verificado o número de conselheiros, o que foi aprovado por unanimidade, não precisando encaminhar a proposta para a primeira semana de agosto, ainda lembrou que esta audiência é muito importante pois como já foi dito será apresentado o relatório preliminar do Diagnóstico, que inclusive está em pauta hoje a ser apresentado pela equipe técnica para ser aprovado por este Conselho, sendo que ontem dia vinte e seis de junho a equipe Técnica apresentou para a Comissão de Revisão do Plano Diretor, que foi feita pelos presentes propostas de acréscimo no relatório; E sobre as reuniões setoriais foi então sugerido por alguns membros que fossem realizadas após a audiência do dia 22 (vinte e dois), dando oportunidade a comunidade das várias regiões de Palmas conhecer este relatório e podendo sugerir diretrizes e propostas a serem inseridas no relatório, que se encontra em construção, o que foi de consenso de todos os conselheiros presentes, ficando portanto sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano elaborar o cronograma contendo as regiões e as datas a serem realizadas estas reuniões setoriais. Dando sequência aos pontos de pauta passou a palavra para Dr. Hitallo procurador do município para apresentar a proposta de Regulamento da Audiência e a programação da Audiência foi então apresentados e aprovados por todos sem nenhuma alteração, visto que, também já tinha sido enviados por e-mail para todos os conselheiros. Em seguida Sr. Presidente Secretário Ricardo Ayres passou a palavra ao Sr. Ephim Shluger presidente do IMPUP, que expôs sobre o trabalho desenvolvido pela equipe técnica, o qual foi trabalhoso, mas com muita competência o relatório preliminar ficou pronto e então será apresentado para vocês, para então fazerem as recomendações necessárias e aprovarem, pois já foi incluído as recomendações feitas pela comissão no dia de ontem, o qual será também apresentado na 2ª audiência, cumprindo portanto os passos propostos no Plano de Trabalho de Revisão do Plano Diretor. Após a sua fala Sr. Ephim, solicitou que o Sr. Iapurê iniciasse a apresentação. Sr. Iapurê apresentou uma síntese de todo o “Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Palmas” como introdução as outras apresentações de cada eixo, que foi discutido nas leituras comunitárias. Todo o material apresentado será anexado a ata por se tratar de conteúdos extensos. 1- eixo: “Macrozoneamento” Pelo Arquiteto Robson Correa; 2- eixo: “Instrumentos de Política Urbana – Ênfase Governança Fiscal” por João Marciano Júnior; 3- eixo: “Diagnóstico de Atividade Econômica de Palmas” responsável Kariello Coelho, apresentado por Rariany Monteiro; 4- eixo: “Meio Ambiente” Responsável Evercino Moura dos Santos Júnior, apresentado pela arquiteta Ariele; 5- eixo: “Mobilidade” pela arquiteta Joseisa Furtado; 6- eixo: “Mudanças Climáticas” pela arquiteta Tatiane Brito Costa; 7- eixo: “Política Habitacional e Regularização Fundiária” pelos arquitetos Elias Martins e Lúcio Cavalcante; 8- eixo: “Desenvolvimento Social” pelo arquiteto Alexandre Paixão; Ao término das apresentações pelos técnicos Sr. Presidente

secretário Ricardo Ayres propôs que fosse votado os conteúdos do Texto base ou seja do relatório preliminar e em seguida que se fizesse as recomendações a serem incluídas no relatório a ser apresentado na audiência; Não havendo nenhuma contra proposta foi votado então o texto base do relatório. Imediatamente iniciou-se as recomendações pelos conselheiros. O Sr. Clerson Reis, representante do SINDUSCON apresentou as suas considerações sobre a área industrial, necessita agilizar os investimentos, os quais tem sido uma proposta da prefeitura; a questão ambiental não recebeu até hoje os investimentos necessários sobre saneamento e drenagem, ainda não foi implementado nesta região e outro ponto urgente a elaboração do Plano diretor de drenagem urbano; Sr. Marcino Pereira Representante da FAERTO – suas considerações: Informa que na área rural não é 3.260km e sim 4.100km; reforça que sobre os acidentes na rodovia TO- se deve também, por ainda não ter construído as duas vicinais da Rodoviária ao Taquaruçu; e enfatiza a necessidade da criação do Distrito de Taquaruçu Grande; a proteção das bacias do Taquaruçu é urgente se não vai se tornar um grande problema; um questionamento o Barramento foi apresentado como prejudicial, na zona rural é uma solução é uma maneira de proteger o nosso sistema; Até hoje o micro parcelamento rural é de 4.000m e a proposta da área rural que se passe para 10.000m. Sra. Joseliene de Sá representante do IAB - um questionamento como vai ser feito a apresentação no dia da audiência e o recolhimento das propostas? Sr. Presidente informou a conselheira que de acordo com a programação apresentada já consta todos os passos a serem seguidos. A Sra. Joseliene solicitou que fosse projetado novamente o texto apresentado pelo Técnico Alexandre e comentou que todos nós gostaríamos de viver como primeiro mundo, e falou sobre as potencialidades as quais não foram apresentadas, considerando que foi feito uma boa apresentação por todos os técnicos, como a população vai opinar se não foi apresentada as potencialidades?. Ela considera que é preciso investir em educação, saúde, lazer, esporte, agricultura pois estas áreas são importantes e contribuem para melhoria do nosso índice de violência, pois ocupa as pessoas. O presidente recorda que todo este material foi colhido nas leituras comunitárias e outros encontros que houveram. Sr. Iapurê coordenador da equipe Técnica do IMPUP, esclarece que, neste primeiro momento do diagnóstico entre as 5.292 contribuições colhidas foram registrado apenas os conflitos. Sobre as potencialidades e propostas que perfazem um total 3.500 poucas serão analisadas e registradas é só uma questão metodológica do trabalho, de forma nenhuma ficará fora do relatório. O Conselheiro Sr. Matozalem Souza Santana representante do CAU/TO- dá início as suas recomendações e começa expondo sobre a construção de casas que as vezes as pessoas iniciam e não dão conta de terminar por vários motivos, Sr. Reinaldo Fais representante do SICOV- pede a palavra e fala sobre a possibilidade da pessoa em um terreno no qual quer construir, mas não pode executar o projeto todo, ter a possibilidade de construir pelo 10% do projeto, com o compromisso de efetuar o pagamento de todas as taxas, dando continuidade o Conselheiro Sr. Matozalem fala sobre as mudanças climáticas, proposta de arborizar e monitorar este projeto, pois não existe esta quantidade de árvores plantadas como foi dito pela prefeitura, foi aprovado o plano de arborização no Conselho de Meio Ambiente, Palmas é considerada uma cidade muito quente em relação a outras cidades, portanto, é necessário estabelecer metas claras e ultrapassar as metas que a OMS preconiza que deve ser monitorado e acompanhado este plano de arborização; investir em edificações inteligentes com projetos que contemplam as condições necessárias com incentivos fiscais e leis que contemplam como foi já discutido neste conselho sobre o código de obras; incentivar pesquisas que contemplem projetos mais leves o que gera calor é o concreto; capacitação para os empresários e outros profissionais para que o Palmas Solar seja realmente incrementado pois ainda tem pessoas e até arquitetos que não conhecem a proposta, sobre bicicletários nenhum prédio ou empreendimentos comerciais não constam vagas reservadas para bicicletas só para carros tem que ser obrigatório; quanto a mobilidade é necessário rever pois as calçadas ainda não atendem as regras pois cada um faz de um jeito, Palmas pode ser inovadora nesta questão, deve sim exigir que atenda as normas, cada um faz de um jeito fica todo desnivelado; avaliar a condição técnica do

fiscal que vai fazer vistoria, acontece que os projetos são feitos respeitando as normas e as vezes por desconhecimento quando vai o fiscal ele ignora muitos pontos, o que se torna vulnerável quanto as exigências feitas ao cliente; sobre segurança, cruzar as incidências de crime com os equipamentos públicos, vai se observar que na região que tem maior incidência de crime é onde tem o menor número de equipamentos, a população é muito carente; chamo atenção para esta questão sobre segurança; a melhoria habitacional a que Lucio apresentou e as colocações fitas por ele, as quais foram citadas pelos moradores é real, as pessoas constroem nos finais de semana, quando se vai observar a construção já está pronta sem seguir as regras e não obedece a legislação, como sugestão criar um departamento de assistência Técnica, não vai encarecer, então pegar estagiário de arquitetura e urbanismo para colaborar com a fiscalização, cito por exemplo Brasília tem este departamento, Palmas pode viabilizar isto o que vai ajudar muito; sobre atividade econômica o Clecio evidenciou bem sobre os processos de autorização abertura de empresas e outros negócios, claro tem que seguir as normas inclusive nacionais, Palmas melhorou muito mas ainda tem muitos empresários que tem dificuldades; Sr. presidente Ricardo Ayres retomou a apresentação da programação expondo detalhadamente todos os pontos, presumimos que, como o material vai ser publicado as pessoas já vão ter acesso a ele e assim vai adiantar as discussões, sobre a programação será entregue no ato do cadastramento, a Sra. Joseisa pediu a palavra e sugeriu que esta audiência fosse em dois dias pois considera que, um dia é muito pouco para se discutir tudo, e que deve ser incluído o tema resíduos sólidos; Sr. Ricardo Ayres expõe que não vê nenhum problema, na opinião dele ser dois dias, mas só tem uma preocupação é que em dois dias as pessoas não voltariam no segundo dia, pois já é domingo devido a outros compromissos por parte das pessoas e propõe então uma contra proposta: caso não se discuta tudo consultar a Assembleia para voltar no domingo dia 23 (vinte e três); Sr. Claudemir expõe que: como experiência eu participei da elaboração do Plano de Educação, o que aconteceu quando foi proposto para voltar no outro dia houve um esvaziamento; foi sugerido então para dois sábados pela conselheira Joseliene e ai a maioria dos presentes disseram, fica mais complicado pois desta forma é que as pessoas não voltam e também haverá uma interrupção grande nas discussões tendo que fazer uma síntese do dia anterior o que vai prorrogar muito, após esta discussão e sugestões Sr. Presidente colocou em votação: continua em um só dia ou em dois dias? Foi aprovado para apenas um dia, ressaltando que a dinâmica a ser executada garanta a participação e seja eficaz para haver resultados positivos; Sr. Presidente lembrou sobre o regulamento que instrui a parte instrumental da audiência, ontem foi sugerido algumas sugestões na Comissão que já foram inseridas, alguém tem mais alguma sugestão, Josi só ressalta que tem seguir o que esta prescrito para não haver prejuízo, o secretário Ricardo Ayres acrescentou que deve ser inserido como vai se dar a réplica, pois não está descrito no regulamento. Sr. Robson representante do IMPUB, perguntou: será que não pode diminuir o intervalo do almoço, já que vai ser servido lá, Sr. Presidente respondeu pode se ver lá conforme o andamento dos trabalhos; Daibson esclarece que deve ficar atento ao tempo pois o tempo é importante, deixando claro para os apresentadores dos temas que devem obedecer o tempo. Sr. Reinaldo disse que tem muitas sugestões mas vai ser colocado por escrito e vai entregar, projeto de incentivo a arborização, sugestão de os técnicos indicar quais os tipos de árvores devem ser plantadas para não haver problema, outra sugestão que Sr. Pereira sobre a criação dos 10.000 metros para facilitar pois está em uma capital; outra sugestão sobre a definição da Teotônio Segurado deve ser já projetado para evitar no futuro ter que desapropriar, assim a prefeitura já garante que não haverá construções próximas evitando, portanto futuramente ter que desapropriar, custo para a Prefeitura; sobre as estradas vicinais Sr. Reinaldo ainda coloca que, tem alguns técnicos estudando e que vão também entregar por escrito. Sr. Presidente pergunta se tem mais alguém que queira se manifestar, como ninguém se apresentou passou a palavra para Sr. Ephem presidente do IMPUP que expôs que esta reunião foi muito boa, pois conseguiu ser apresentado todos os conteúdos sobre os eixos e ainda discutimos, mas quero esclarecer que tem sido estudado sobre um assunto que vai ser inserido que é sobre a "paisagem urbana",

pois não se pode deixar de incluir na Revisão do Plano Diretor. As Câmaras Técnicas mesmo depois de aprovado o Plano Diretor vão continuar se reunindo pois necessita aprofundar estas discussões sobre as necessidades da cidade e do povo que mora aqui. Este grupo é um fórum próprio para dar continuidade a estas discussões. Após a fala do Sr. Ephem Sr. Presidente deu por encerrado a reunião as 18:40h (dezoito e quarenta minutos), agradecendo a todos e eu, Maria Fátima Viana Brasileiro, lavei a presente ata, que na qual será anexada a lista de assinatura dos presentes e todo o material apresentado hoje aqui, sobre o Relatório Preliminar referente ao diagnóstico das propostas colhidas nas leituras comunitárias.

PRESENTES NA REUNIÃO: Sr. Matozalém Souza Santana representante do CAU/TO; Sra. Kenniane Lenir Nogueira; representante da ULBRA; Sr. Claudemir representante da SEDER; Sr. Daybson Dias de Souza representante da SEAGETO; Sr. Fábio Borges, representante da Secretaria de Habitação; Sr. Ricardo Ayres e Sr. Elias Martins, representantes da SEDURF; Sra. Joseisa Furtado representante da INFRA; Sr. Ephem Shluger representante do IMPUP; Sr. Clerson Reis, representante do SINDUSCON; Sr. Reinaldo Fais representante do SECOVI; Sra. Rariany Monteiro representante da SDEE; Sr. João Marciano representante da SMF; Sr. Adriano Silva representante da FMMA; Sr. Adir Gentil representante da Casa Civil; Sr. Josiano Cardoso e Sr. Florisvaldo Borges representantes da SMDC; DR. Hítalo Ricardo representante da Procuradoria do Município; Sr. Marcino Pereira representante da FAERTO; Sr. Giovanni Alessandro e Sra. Joseliene de Sá, representantes do IAB; Sr. Célio Mascarenhas Alencar representante da UGTO.

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 063/2017, de 27 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do plano desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o Processo 025412/2011 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: PRÉ-MOLDADOS CANADÁ LTDA, inscrita no CNPJ: 07.883.398/0001-09, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 24 de Julho de 2012, localizada na Alameda: Pernambuco com Alameda: Espírito Santo; Quadra: 19, Lotes: 11, 12, 13 e 14.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 044/2014 de 15/05/2014 tomando ciência em 10/06/2014 e a Notificação Administrativa nº 089/2016 tomando ciência em 12/05/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 064/2017, de 29 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo 022108/2011 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: CARLA MOREIRA GUIMARÃES inscrita no CNPJ: 13.735.469/0001-43, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 04 de Junho de 2012, localizada na Alameda: Amazonas; Quadra: 23, Lotes: 10, 12 e 14.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 009/2013 de 14/05/2014; Edital de Notificação de 24/06/2014 publicado no Diário Oficial nº1.040 de 02/07/2014; Notificação Administrativa nº 098/2016 e Edital de Notificação nº 025/2017 de 12/06/2017 publicado no Diário Oficial nº 1.775 de 15/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor. Retornando a área ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 065/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto os Processos Administrativo 010149/2001, 006122/2006 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO LTDA S/A inscrita no CNPJ: 03.354.176/0001-30, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 30 de Agosto de 2010, localizada na Av: Brasil; QD: 18, Lotes: 01 ao 16.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação nº 001/2008 de 12/02/2008 ciente em 12/02/2008; Portaria/Semude nº 008/2008 de 19/02/2008; Notificação Administrativa nº 110/2016 de 02/06/2017 e Edital de Notificação nº 048/2017 de 15/06/2017 publicado no Diário Oficial nº 1.778 de 20/06/2017, onde solicita

providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor. Retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 066/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo 046821/2011 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: F. L. RODRIGUES & CIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ: 11.176.122/0001-50, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 23 de janeiro de 2012, localizada na Alameda: Amazonas com Pernambuco, Quadra: 20, Lotes: 11 a 16.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 026/2014 de 16/01/2014 tomando ciência em 26/02/2014; Notificação Administrativa nº 124/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 049/2017 de 15/06/2017 publicado no Diário Oficial nº 1.778 de 20/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor. Retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 067/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.



## RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 18451/2006 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: S. V. PINTO RECICLAGEM inscrita no CNPJ: 09.192.788/0001-50, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 15 de dezembro de 2008, localizada na Alameda: Espírito Santo com Alameda: Bahia; Quadra:17, Lotes: 11 ao 14.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 045/2014 de 15/05/2014; Edital de Notificação nº 045/2014 de 13/06/2014; Notificação Administrativa nº 094/2016 de 12/05/2017 e o Edital de Notificação nº 050/2017 de 20/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 069/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

## RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 029632/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: M4 IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 15.550.709/0001-38, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 08 de Novembro de 2012, localizada na Avenida: Brasil com Alameda Ceará, Quadra: 25, Lotes: 02 e 04.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 135/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 040/2017 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor. Retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 070/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

## RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 034085/2011 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: A CONSTRUTORA PRÉ-MOLDADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ: 00.881.271/0001-35, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 11 de junho de 2012, localizada na Alameda: Espírito Santo com Bahia, Quadra: 17, Lotes: 15 a 20.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 077/2014 de 16/06/2014 ciente em 25/06/2014; Notificação Administrativa nº 104/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 041/2017 de 15/06/2017 publicado no Diário Oficial 1.777 em 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 071/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

## RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 027535/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: FRANCISCO SANTOS SILVA inscrita no CNPJ: 15.479.998/0001-26, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 02 de julho de 2012, localizada na Alameda: Piauí, QC: 01; Lote: 19.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 023/2013 de 25/11/2013 tomando ciência no dia 21/01/2014; Notificação Administrativa nº 133/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 032/2017 de 14/06/2017 publicado no Diário Oficial 1.777 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a



anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 072/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 052886/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: MVG SCHRODER - ME inscrita no CNPJ: 04.681/644/0001-43, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 17 de Dezembro 2012, localizada na Alameda: Ceará, QD: 25, Lote: 12.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 139/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 034/2017 de 14/06/2017 publicado no Diário Oficial 1.777 de 19/06/2017, onde solicita providência acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 073/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 25604/2008 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: TOCANTINS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.660.809/0001-14, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 12 de Agosto de 2008, localizada na Alameda: Amazonas; Quadra: 21; Lotes: 17 e 19.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 035/2014 de 22/01/2014 tomando ciência no dia 26/02/2014; Notificação Administrativa nº 117/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 045/2017 de 19/06/2017, onde solicita providência acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando a área ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 074/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 3998/2008 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: L. C. CARDOSO SANTOS, inscrita no CNPJ: 09.030.417/0001-71, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 24 de Março de 2008, localizada na Avenida: Brasil; Quadra: 24; Lotes: 01, 03 e 05

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 131/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 028/2017 de 19/06/2017, onde solicita providência acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 075/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a

importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo 12392/2008 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: NILO CAVALCANTE MONTEIRO, inscrita no CNPJ: 01.901.210/0001-13, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 06 de Abril de 2011, localizada na Alameda: Ceará com Alameda: Rio de Janeiro, Quadra: 24, Lotes: 12 e 14

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 022/2014 de 15/01/2014; Edital de Notificação nº 022/2014 de 08/05/2014; Notificação Administrativa nº 125/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 027/2017 de 19/06/2017 onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as área ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 076/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo 015852/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: ROGER ANDRIGO BUSO RODRIGUES inscrita no CNPJ: 00.080.900/0001-96, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 17 de Maio de 2012, localizada na Alameda: Amazonas/Pernambuco ; Quadra:20, Lotes: 17 e 18.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 121/2016 de 02/06/2017 e Edital de Notificação nº 026/2017 de 14/06/2017 sendo publicado no diário oficial em 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 077/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º – Fica extinto o Processo 016680/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: CONSTRUTORA PIQUET LTDA -ME inscrita no CNPJ: 17.874.331/0001-53, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 02 de Abril de 2012, localizada na Alameda: Ceará , Quadra 24 , Lote 16.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 129/2016 de 02/06/2017 e Edital de Notificação nº 038/2017 de 15/06/2017 sendo publicado no diário oficial em 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 078/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º – Fica extinto o Processo 052566/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: UNITRAN SERVIÇOS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 04.677.318/0001-62, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 11 de dezembro de 2012, localizada na Alameda: Ceará, Quadra:25, Lotes: 06 e 08.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 074/2014 de 07/04/2014 dando ciência em 22/04/2014, Intimação/ Notificação Administrativa nº 017/2013 de 10/06/2014, Notificação Administrativa 137/2016 de 02/06/2017 e Edital de Notificação nº 043/2017 de 15/06/2017 sendo publicado no diário oficial nº 1.777 na data 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a

anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 079/2017, de 04 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º – Fica extinto o Processo 043942/2012 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ:02.942.279/0001-58, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 11 de dezembro de 2012, localizada na Alameda: Piauí/Alagoas, Quadra:8A, Lote: 01.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 013/2013 de 22/11/2013; a Notificação Administrativa nº109/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 031/2017 de 14/06/2017 sendo publicado no diário oficial em 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 080/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo 4033743/2004 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: V. E. VASCO, inscrita no CNPJ: 08.780.656/0001-86.como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE

IMÓVEL de 26 de Junho de 2007, localizada na: Avenida: Brasil, Quadra 14, Lotes: 01 e 02

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação nº 047/2009 de 19/11/2009; AR de 30/11/2009; Notificação Administrativa nº 023/2011 de 30/05/2011, AR de 02/06/2011 tomando ciência em 03/06/2011; Parecer Técnico Administrativo nº 005/2014 de 27/01/2014; Comunicação Interna PGM/SUAD 341/2014 de 25/04/2014; Despacho SICS 038/2014 de 02/06/2014; Parecer PGM/SCA Nº 1003/2014 de 17/06/2014; Notificação Administrativa nº 076/2014 tomando ciência em 03/07/2014; Notificação Administrativa nº 105/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 035/2017 de 19/06/2017 publicado no Diário Oficial nº 1.777 de 19/06/2017 onde solicita providências acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 081/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º – Fica extinto o Processo 31436/2008 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: VILASBOASE MARTINS LTDA inscrita no CNPJ:09.017.974/0001-52, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 22 de novembro de 2012, localizada na Alameda: Rio de Janeiro/Ceará, Quadra:25, Lote: 11.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 033/2014 de 22/01/2014; a Notificação Administrativa nº142/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 042/2017 de 15/06/2017 sendo publicado no diário oficial em 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego



**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 082/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo Administrativo 37326/2007 e o Processo 10116/2008 de Autorização para Escritura em nome da empresa: PLASTEL COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL LTDA inscrita no CNPJ: 07.347.718/0001-06, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 11 de Dezembro de 2007, localizada na Avenida: Brasil; Quadra: 20, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Nº 043/2011 de 30/08/2011; Ciente através de AR-RM 44803508-9BR em 22/09/2011; Notificação Administrativa nº 122/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 033/2017 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 083/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo Administrativo 26811/2008 e o Processo 32653/2008 de Autorização para Escritura em nome da empresa: MGM AVIAÇÃO E ARRENDAMENTO LTDA inscrita no CNPJ: 08.801.932/0001-45, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 12 de Setembro de 2008, localizada na Alameda: Goiás ; Quadra: 08A , Lote: 01.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação nº 042/2011 de 22/08/2011; Portaria de cancelamento nº 118/2012 sendo publicado no Diário Oficial na data 10/12/2014; Notificação Administrativa nº 145/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 039/2017 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará

de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 084/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º – Fica extinto o Processo 005236/2016 de Solicitação de área no Distrito Industrial de Taquaralto em nome da empresa: RS DE MORAES-ME inscrita no CNPJ:17.207.660/0001-40, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 01 de fevereiro de 2016, localizada na Alameda: Rio Grande do Norte, Quadra:07, Lotes: 06 e 07.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção do Processo se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 083/2016 de 10/05/2017; e o Edital de Notificação nº 024/2017 de 13/06/2017 sendo publicado no diário oficial em 15/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento do Processo para cumprir as exigências do Decreto em vigor, retornando as áreas ao município de Palmas.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 085/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica extinto o Processo Administrativo 4036486/2004 e o Processo 31576/2008 de Autorização para Escritura em nome da empresa: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS IGUAÇU inscrita no CNPJ: 36.991.230/0001-07, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 17 de Março de 2008, localizada na Alameda: Pará com Alameda: Rio de Janeiro; Quadra: 26 , Lotes: 09,10,11 e 12.



Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 136/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 036/2017 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 086/2017, de 30 de Junho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art.1º - Fica extinto o Processo Administrativo 38588/2008 e o Processo 044950/2010 de Autorização para Escritura em nome da empresa: COSTA E FONSECA LTDA inscrita no CNPJ: 09.017.790/0001-92, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL de 20 de Fevereiro de 2009, localizada na Alameda: Pará com Alameda: Rio de Janeiro; Quadra: 26 , Lotes: 01, 03, 05, 07 e 08.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme a Notificação Administrativa nº 002/2016 de 02/06/2017 e o Edital de Notificação nº 037/2017 de 19/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

**PORTARIA/GAB/SEDEM Nº 087/2017, de 03 de Julho de 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 2.082 de 17 de novembro de 2014, c/c ATO Nº 441 – DSG de 12 de abril de 2016, em especial, sob o amparo do Decreto nº 188 de 27 de julho de 2006, e, considerando a importância do pleno desenvolvimento do Distrito Industrial de Taquaralto em Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinto o Processo Administrativo 002819/2014 e o Processo 002844/2014 de Autorização para Escritura em nome da empresa: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e cia LTDA. inscrita no CNPJ: 00.085.446/0001-66, como também a CERTIDÃO PRECÁRIA DE RESERVA DE IMÓVEL E HABILITAÇÃO PARA ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO de 14 de Dezembro de 2004, localizada na Alameda: Tocantins, QD: 03, Lotes 05 e 07 como também a Certidão Precária Localizada na Alameda Goiás; Quadra: 07, Lote: 09.

Art. 2º – Salientamos que a motivação da extinção dos Processos se dá uma vez que a empresa não cumpriu com o exposto no Decreto 188 de 27 de julho de 2006, deixando de entregar os documentos solicitados.

Art. 3º – Conforme Laudo de Vistoria 023/2005 de 14/04/2005; Parecer nº013/2005 AGS/SEDUH de 20/04/2005; Parecer EVTE Nº 066/2004 de 23/05/2005; Parecer 241/2005 AGM; Portaria GAB Nº053/2005/SEMICS de 16/12/2005 extinguindo o processo administrativo 5018500/2005; Notificação por AR de 05/01/2006, Notificação Administrativa nº 018/2009 de 24/08/2009, AR de 26/08/2009 ciente, Notificação Administrativa nº 184/2016 de 20/06/2017 e o Edital de Notificação nº 083/2017 de 26/06/2017, onde solicita providencia acerca de regularização das áreas, uma vez não cumprido somos favorável a anulação da Certidão Precária de Reserva de Imóvel e Habilitação para Alvará de Construção e Cancelamento dos Processos para cumprir as exigências do Decreto em vigor.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

Kariello Sousa Coelho  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego

## Secretaria de Segurança e Defesa Civil

**PORTARIA Nº 54/2017/GAB/SMSDC**

Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato, Titular e Suplente referente ao Processo nº 2017012809, Contrato nº 010/2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Decreto nº 1.031 art. 79, de 29 de maio de 2015 que dispõe sobre os procedimentos para gestão das despesas públicas, outras providencias e suas alterações, além do ATO Nº 075-NM, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no D.O.M. nº 1.685. Considerando os termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como dos artigos 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal de Execução do Contrato e Suplente referente ao Processo nº 2017012809, Contrato nº 010/2017, objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de tecnologia embarcada para a otimização das atividades operacionais da Guarda Municipal de Palmas -TO, firmado com a empresa: E-GRAPHIC DESIGN ELETRÔNICO LTDA.

SERVIDORES		MATRÍCULA
TITULAR	MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA	22707-1-1
SUPLENTE	RUBENS MORAES BUENO	332-1

Art. 2º – São atribuições do fiscal de contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV- Propor mediante apreciação do Gestor aplicação de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V- Atestar a aquisição dos produtos efetivamente entregues, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL SMSDC, aos 30 dias do mês de junho de 2017.

Leonardo Gomes Coelho  
Secretário Municipal Segurança e Defesa Civil.

#### RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL, por meio da SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, Retifica e torna público o resultado da avaliação de aptidão musical para Bolsistas do Programa Caça Talentos “Banda Mirim de Palmas”, ano 2017, conforme edital Nº 02/2017-SMSDC.

A classificação dos candidatos foi realizada por ordem decrescente de pontuação obedecendo ao número de vagas, de acordo com o disposto no item 8.1 do edital supracitado.

APROVADOS NA AVALIAÇÃO	
Nº Ord	NOME
1	ALEXANDRE ASBEL LIMA DOS SANTOS
2	ANDRÉ MIGUEL COUTO MEDEIROS DE ÁVILA
3	DAVID GUSTAVO SOARES DE ALMEIDA
4	EDUARDO DA SILVA PEREIRA DE SOUSA
5	ELOISA ALMEIDA CAVALCANTE
6	GUILHERME ALMEIDA DE JESUS
7	GUSTAVO ALMEIDA DE JESUS
8	HARAD ELOIZA MENDES SOUSA
9	JESSÉ LUSTOSA BARREIRA ROCHA
10	KARINNY MANGUEIRA MESSIAS DE OLIVEIRA
11	MATHEUS ARAUJO DA SILVA
12	MATHEUS VINICIUS BISPO DE ARAÚJO
13	SAULO MIGUEL BARBOSA
14	SÔNIA JACKELINE GONÇALVES DE SOUSA
15	THIAGO MARTINS DE CARVALHO
16	VITÓRIA MILHOMEM SOARES
17	WITHER RICARDO MORAIS

Palmas – TO, 06 de Junho de 2017.

Leonardo Gomes Coelho  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil

## SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS

### RELAÇÃO DE BOLSISTAS

A Secretaria de Segurança e Defesa Civil, por meio da Superintendência da Guarda Metropolitana de Palmas, torna público a Relação dos Músicos Bolsistas do Programa Caça Talentos “Banda Mirim de Palmas” do ano de 2017, referentes aos Editais Nº 01/2017 e 02/2017-SMSDC, conforme Lei Nº 2030 de 03 de fevereiro de 2014.

QTD	NOME
1	Abner Silas Santos Cordeiro
2	Angela Lays Gomes Barbosa
3	Athus Heitor Tavares Soares
4	Augusto Costa Moreira
5	Bruno Marinho Conde
6	Daniel Rodrigo Martins
7	David Richard Carneiro Brito
8	Emanuel Pereira Silva Lima
9	Evleyr Texeira de Lima
10	Gabriel Pereira Cândido
11	Geovanny Barcelos Modesto
12	Gustavo Cardoso Borges
13	Gustavo da Conceição Brito
14	Hariel Pracidono das Neves
15	Henald Enzo Mendes Souza
16	Jediel Pracidono Das Neves
17	Kaio Patric Miranda Soares
18	Kauan Miranda Soares
19	Kedson Beckham Byhoff Batista Salazar
20	Lâmedy Shelda Gomes Vieira
21	Luiz Antonio Santos Neri
22	Luiz Henrique da Silva Rosendo
23	Marcos Paulo Costa Silva
24	Marcos Venicio Oliveira do Nascimento
25	Matheus Ricardo Moraes
26	Michael Douglas Ferreira
27	Rafael Pinheiro da Silva
28	Rickaelly Mangueira Messias De Oliveira
29	Ryan Gabriel Silveira do Nascimento
30	Rychtyelle Dias Da Silva
31	Samuel Fernandes Porto da Silva
32	Saniel da Silva Cunha
33	Sergio Daniel Ferreira Garção
34	Sonia Beatriz Gonçalves de Souza
35	Tamirys Oliveira Valadares
36	Thaum Lucas Peixoto de Moura
37	Thiago Cardoso Borges
38	Vinicius Oliveira Valadares
39	Wanderson de Souza Sales
40	Weverson Silva de Deus Junior
41	Wytallo da Silva Costa
42	Ygor Soares de Souza
43	Alexandre Asbel Lima dos Santos
44	André Miguel Couto Medeiros de Ávila
45	Eduardo da Silva Pereira de Souza
46	Harad Eloiza Mendes Sousa
47	Guilherme Almeida de Jesus
48	Karinny Mangueira Messias de Oliveira
49	Mateus Araujo da Silva
50	Matheus Vinicius Bispo de Araújo
51	Saulo Miguel Barbosa
52	Sonia Jackeline Gonçalves de Sousa
53	Thiago Martins de Carvalho
54	Vitória Milhomem Soares
55	Gustavo Almeida de Jesus
56	David Gustavo Soares Almeida
57	Eloisa Almeida Cavalcante
58	Jessé Lustosa Barreira Rocha
59	Withor Ricardo Moraes

Palmas – TO, 03 de Julho de 2017.

José Rênisson Oliveira da Silva – Inspetor  
Coordenador da Escola de Música e Banda Mirim

## Fundação de Esportes e Lazer

### PORTARIA CONJUNTA INST FESP/SEDURF Nº 001, DE 26 DE JUNHO 2017.

Institui o Projeto de Pesquisa e Extensão, “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO”, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014 e da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato nº 151 – DSG, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei n.º 2.299, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo de Palmas, combinado com o ATO n.º 78 – NM, de 02 de Fevereiro de 2017.

#### RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR o Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO” destinado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa técnico analítica das áreas prioritárias, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

Art. 2º - São objetivos da “Investigação Socioambiental de Palmas-TO”:

I – Investigar condições epidemiológicas e socioambientais das áreas a serem impactadas pelas ações de regularização fundiária, a seguir especificadas: Irmã Dulce, Taquaruçu 2ª Etapa, Lago Norte, Vista Alegre / Belo Horizonte, Santa Fé – Distrito de Taquaruçu, Programa Cidade Solidária – Setor Lago Sul;

II – Caracterização das famílias e domicílios das áreas da pesquisa;

III - Promover mobilização comunitária através de visitas técnicas, pesquisas domiciliares e encontros temáticos;

IV – Identificar e promover a articulação com as políticas setoriais da saúde, de saneamento básico, de habitação, de meio ambiente e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas;

V - Estimular a participação da população de abrangência em todas as etapas do processo da pesquisa;

VI - Promover estudos e ações que busquem soluções para conflitos de ocupação das áreas a serem regularizadas;

VII – Estimular a inserção de processos envolvendo populações em áreas de vulnerabilidade social, em todos os setores da política pública, entre eles a saúde pública;

VIII - Desenvolver meios de comunicação em rede para compartilhamento de informações e experiências em saúde pública, com geração de relatórios que instrumentalizem o planejamento de estratégias e ações que atuem diretamente nas condições de saúde e que permita o cuidado integral das populações e seus territórios.

IX - Incentivar a produção científica através das experiências desenvolvidas no território tendo como base a percepção de ganhos à saúde ambiental e coletiva a partir da regularização fundiária.

Parágrafo Único. Ao Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO cabe realizar estudos e intervenções no sentido de garantir à sociedade das áreas prioritárias o conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 3º São ações a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto de Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO:

I – Mapeamento diagnóstico das situações socioambientais das áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II – Desenvolvimento de pesquisa técnico científica;

III – Realização de diagnósticos a partir da aplicação de questionário socioeconômico, visitas domiciliares e coleta de documentos;

IV - Produção de relatórios para subsidiar os alcances dos objetivos;

V - Mobilização comunitária;

VI – Organização e sistematização de dados coletados.

VII – Realização de ações comunitárias com atendimento ao público da regularização fundiária e mediação de conflitos sociais;

VIII – Realização de triagem e organização dos Perfis Socioeconômicos;

IX - Revisão sistemática acerca da legislação federal, estaduais e municipais e as possíveis implicações na legislação destinada à regularização fundiária.

§ 1º Deverá ser produto do mapeamento e da pesquisa projeto que resulte adequar, com vistas à conservação dos bens ambientais, a elaboração de um diagnóstico perceptivo, que se compõe de três grandes conjuntos, a saber: padrão ambiental, padrão de estruturação urbana e padrão de coesão social.

§ 2º Para alcance dos objetivos, os integrantes do Projeto desempenharão suas ações segundo os Eixos Temáticos:

a) Eixo da Assistência Social;

b) Eixo de estudos jurídicos;

c) Eixo arquitetura, construção civil e urbanismo;

d) Eixo Saúde Coletiva.

§ 3º As atividades específicas e estratégias para alcance dos objetivos de cada integrante por eixo temático, deverão ser previstas no Plano de Trabalho Individual.

Art. 4º São atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários:

a) – Assessorar os pesquisadores nas ações de levantamento de informações, elaboração de material técnico periodicamente;

b) – Aplicar instrumento de pesquisa socioeconômica junto a população das áreas de interesse à regularização fundiária;

c) – Oferecer auxílio ao suporte logístico para a realização dos trabalhos de campo;

d) – Cruzar dados e produzir relatórios sob a supervisão dos profissionais atrelados ao processo.

Art. 5º O presente projeto será desenvolvido por grupo de trabalho designado por ato específico, nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação Pelo Trabalho e terá duração de 12 meses, orientando-se por Plano de Pesquisa Operacional a ser desenvolvido pelos seus membros, aprovado e validado pelo colegiado gestor do Projeto composto pelas seguintes estruturas:

a) Secretaria Municipal de Saúde;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

c) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas.

Parágrafo único: As atribuições das estruturas integrantes do Projeto assim como a logística necessária para sua execução serão definidas no âmbito do Colegiado Gestor do Projeto.

Art. 6º Os recursos financeiros para a execução do disposto deverão onerar a Funcional Programática 3200.10.125.0301.4294 – Manutenção do Programa de Bolsa de Ensino e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.

WHISLLAY MACIEL BASTOS

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

RICARDO AYRES

Secretária de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais

#### **TERMO ADITIVO DE ADESÃO À BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA Nº 003/2017**

Data de Homologação: 02 de março de 2017

Bolsista: PAULA MARIANE SOUZA PRATES

Matrícula funcional: 413.023.395

Vinculação: Plano de Residências em Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional

Curso: Residência em Saúde Coletiva.

Prazo de prorrogação: 06 (seis) meses.

#### **Termo de Adesão nº 104/2017**

Data de Homologação: 29 de maio de 2017

Bolsista: PAULA DAYANNE LEMOS RABELO

CPF: 046.580.205-21

Programa vinculado: Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para

Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional.

Curso: Residência em Saúde da Família e Comunidade.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses durante ano letivo 2017/2019.

#### **Termo de Adesão nº 105/2017**

Data de Homologação: 05 de julho de 2017

Bolsista: ANA CLÁUDIA MESQUITA VIEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 030.648.231-24

Programa vinculado: Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016).

Modalidade: Bolsa de Estudo e Pesquisa para Formação e Iniciação Científica em Saúde – Residência Multiprofissional.

Função: Residente Multiprofissional.

Curso: Residência em Saúde da Família e Comunidade.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses durante ano letivo 2017/2019.

## **Previpalmas**

#### **PORTARIA CONJUNTA Nº 041, DE 01 DE JUNHO DE 2017.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO, na forma específica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora ANA MARIA FERNANDES DE CARVALHO, matrícula funcional nº 342, outrora nomeada pelo Decreto Administrativo nº 866 de 02/10/1995, para exercer o cargo efetivo de Telefonista, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/10/1995, com lotação junto a Câmara Municipal de Palmas. Pela Portaria nº 030/2016, foi enquadrada no Padrão/Referência VI-7 do Grupo Ocupacional III, da tabela salarial da Resolução 180/2016.

Art. 2º - O valor do benefício foi fixado integralmente ao vencimento da classe dos ativos, apurado na forma do art. 20 da Lei nº 1.414/2005, c/c Emenda Constitucional 70/2012 e Parecer nº 046/2017 - AJ - PREVIPALMAS, constantes nos autos do processo nº 2017002746.

Art. 3º - Por força parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 01 de junho de 2017.

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS



**PORTARIA CONJUNTA Nº 043, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor da servidora REJANE FERREIRA ROCHA, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora REJANE FERREIRA ROCHA, matrícula funcional nº 139941, nomeada pelo Decreto nº 058 de 31/01/2000, para exercer o cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, tendo tomado posse e entrado em exercício em 10/02/2000, com lotação junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, classificada no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro Geral, de acordo com o Anexo III à Lei nº 1.441/2006 e Anexo I à Lei nº 2.244/2016, na Tabela II, Nível II, Referência B.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado proporcionalmente ao tempo de contribuição 17/30 avos, de acordo do laudo médico-pericial, apurado na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414/2005 e Parecer nº 80/2017 - AJ - PREVIPALMAS, constantes nos autos do processo nº 2017001304.

Art. 3º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 02 de junho de 2017.

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 046, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

Conceder aposentadoria por invalidez em favor do servidor RAIMUNDO CARREIRO MARTINS, na forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, em conjunto com o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto nº 961, de 02 de fevereiro de 2015, e Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

**RESOLVEM:**

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez em favor do servidor RAIMUNDO CARREIRO MARTINS, matrícula funcional nº 251761, nomeado pelo Ato nº 1702 de 20/11/2003, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista, tendo tomado posse e entrado em exercício em 02/12/2003, com lotação junto a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, classificado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Profissionais do Quadro Geral, de acordo com o Anexo III à Lei nº 1.441/2006 e Anexo I à Lei nº 2.244/2016, na Tabela V, Nível II, Referência A.

Art. 2º O valor do benefício foi fixado proporcionalmente ao tempo de contribuição 21/35 avos, conforme laudo médico-pericial, apurado na forma do art. 20, inciso II, da Lei nº 1.414/2005 e Parecer nº 86/2017-AJ-PREVIPALMAS, constantes nos autos do processo nº 2016067036.

Art. 3º Por força do parágrafo único do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012), o benefício será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 02 de junho de 2017.

Cláudio de Araújo Schuller  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do PREVIPALMAS

**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DO PP 016/2017-ATA 008/2017 -  
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PALMAS - PREVIPALMAS**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Fundação Cultural de Palmas - FCP

Certame: Pregão Presencial nº 016/2017

Ata de Registro de Preços nº 008/2017

Validade da Ata: Até o dia 13/06/2018

Órgão Aderente: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS

Processo de Adesão: 2017034816

P2 Produções e Locação de Estruturas para Eventos Ltda - EPP				CNPJ: 10.837.744/0001-19	
Item	Und	Qtd	Especificação	Valor unitário	Valor total
02	Diária/m²	30	TABLADO: locação de tablado com 20cm de altura, em estrutura metálica de ferro galvanizado, compensado naval de 20 mm nunca utilizado (para primeiro uso), revestido com perfil de ferro galvanizado tipo u em toda sua extensão (frontal ou lateral), padrão abnt, coberto por 02 camadas de carpete colado no tablado.	4,68	140,40
03	Diária	10	TENDA 10x10: locação de tenda medindo 10x10m com 03 m de altura, coberta com lona vinil anti-chama, com balcões e fechamento laterais, camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento anti-chama, anti-mofa e anti-fungo, branca, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt, aterramento elétrico, 7um ponto de iluminação com luminária e lâmpada de led, 04 pontos de energia com tomadas, tendas novas e limpas obs. 1: incluso serviço de montagem, acompanhamento e desmontagem. obs. 2: disponibilidade mínima simultânea de 10 tendas.	103,00	1.030,00
05	Diária	20	TENDA 5x5: locação de tenda medindo 5x5m com 03 m de altura, coberta com lona vinil anti-chama, com balcões e fechamento laterais, camadas de pvc com alto índice de aditivos anti uv, tratamento anti-chama, anti-mofa e anti-fungo, branca, tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão abnt, aterramento elétrico, um ponto de iluminação com luminária e lâmpada de led, 04 pontos de energia com tomadas. obs. 1: incluso serviço de montagem, acompanhamento e desmontagem. obs. 2: disponibilidade mínima simultânea de 10 tendas.	90,00	1.800,00
08	Diária	01	PALCO 8x6: locação de palco tamanho 8 x 6 m com cobertura duas águas, tablado de compensado naval, com 1m de altura, com carpete, cenário de ground de alumínio para iluminação e flyers para caixas de som.	1.800,00	1.800,00

09	Diária	01	SOM PA08: som pa 08 com todos os periféricos necessários e mesa de som 16 canais digital e backline completo para banda, com notebook, 6 microfones sem fio de mão, 6 com fio, 2 microfones headset.	1.185,00	1.185,00
11	Serviço	03	GERADOR: locação de grupo gerador a diesel de 260 kva silencioso, incluso combustível, montagem, acompanhamento e desmontagem. obs.: disponibilidade mínima simultânea de 04 unidades. com franquias de 16 hr/dia	1.080,00	3.240,00
14	Diária	2000	DISCIPLINADORES: locação de disciplinadores, com grade disciplinadora tubular medindo 3 m de comprimento por 1,20 m de altura, com vão de 0,11 cm, toda modulável em estrutura de metalon na chapa 18 galvanizado.	4,75	9.500,00
15	Diária/m linear	2.500	GROUND: locação de box truss para ground q30, com serviços de transporte, montagem e desmontagem.	7,89	19.725,00
16	Diária	20	STAND CLIMATIZADO: locação de stand climatizado com ar-condicionado, medindo 5x5 metros, 25m² de área útil total, com piso de compensado naval e estrutura de ferro 10 cm altura, fechamentos laterais e superiores em painéis ts branco forrados e perfis de alumínio adonizado brilhoso, com 2 pontos de energia com tomadas, extintores conforme projeto, com porta e com fechaduras, montados conforme layout e projeto fornecidos pelo órgão, tudo padrão abnt e arts de responsabilidade. deve estar mobilado com 04 cadeiras plásticas brancas e 1 mesa para 04 lugares de plástico branca, sem identificações. obs. 1: incluso serviço de montagem, acompanhamento e desmontagem dos stands. obs. 2: a rede de energia deve ser montada pela contratada em um quadro de comando, ligado à rede de energia da concessionária, ou gerador independente, conforme layout entregue pelo órgão, incluso todos os materiais necessários (fiação, fitas, tomadas, etc.) e mão-de-obra.	385,00	7.700,00
26	Diária	50	EXTINTORES: estores de incêndio co2, 20bc e água. obs.: disponibilidade mínima simultânea de 50 unidades.	35,00	1.750,00
28	Diária	20	BANHEIROS QUÍMICOS pne: locação de banheiros químicos para portadores de necessidades especiais, em polietileno de alta densidade, limpos e conservados, inclusive na parte externa, tratamento para desinfecção e desodorização com produto químico 100% biodegradável, composto por substâncias químicas que não geram riscos ao meio ambiente e a saúde humana, que contenha vaso sanitário, mictório e porta papel higiênico, incluso serviços de bombeamento, transporte e descarga de detritos, a manutenção e reposição de papel higiênico, limpeza e higienização diária.	70,00	1.400,00
30	Diária	200	MESAS: locação de mesas quadradas de plástico brancas, capacidades de 4 lugares, sem adesivagem ou identificação. obs.: disponibilidade mínima simultânea de 150 mesas.	5,00	1.000,00
31	Diária	1000	CADEIRAS: locação de cadeiras de plástico brancas, com braços, sem adesivagem ou identificação. obs.: disponibilidade mínima simultânea de 600 cadeiras.	1,89	1.890,00
32	Diária	30	VAN: locação de van para apoio, com capacidade 12 lugares, incluindo motorista e gasolina para deslocamento de até 300 km por diária.	550,00	16.500,00
34	Diária	30	CLIMATIZADOR de ar, com reservatório (pedestal) para 20 litros evaporativos (com névoa) com alcance de área de 300m². Para uso externo.	85,00	2.550,00
Valor total					71.210,40

Palmas -TO, 05 de julho de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de  
Palmas - PREVIPALMAS

**EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
DO PE 063/2016 –ATA 045/2016 -  
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS - FCP  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PALMAS - PREVIPALMAS**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Fundação Cultural de Palmas - FCP

Certame: Pregão Eletrônico nº 063/2016

Ata de Registro de Preços nº 045/2016

Validade da Ata: Até o dia 11/07/2017

Órgão Aderente: Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS

Processo de Adesão: 2017034825

EMPRESA: BELLADATA BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME				CNPJ: 03.005.549/0001-67		
LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
				KIT LANCHE Lanche acondicionado em embalagens descartáveis de isopor ou PVC transparente. Cardápio do kit individual: • 03 pães de queijo – tamanho médio • 01 mini bolo pesando 40 g no mínimo, com recheio, sabores variados, embalado em saco plástico • 01 sanduíche (duas fatias de pão de forma com 50 g de recheio de frios fatiados sendo presunto magro e queijo tipo mussarela) • 01 maçã de boa qualidade - 01 barra de cereais • 01 suco de fruta, com no mínimo 200 ml, embalagem tetrapak, com canudo embalado e afixado na caixa, gelado (sabores variados)	12,70	8.636,00
	01			COQUETEL - MESA DE FRIOS: TÁBUAS DE FRIOS (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (um dos três escolhidos abaixo), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, e amendoim torrado. PATÊS, escolher 3 (três) para as tábuas ou mesas de frios: Patê de cream-cheese e ervas finas; Patê de cream-cheese e castanha; Patê de azeitona; Patê de tomate seco; Patê de atum com tomate; Patê de ricota com tomate seco; Patê de frango aos quatro queijos; Patê de cream-cheese com damasco; Patê de espinafre com catupiry; Patê de palmito; Patê de chester defumado; Patê de queijo frescal com ervas; Patê de requeijão com manjericao; Patê de gorgonzola com maçã verde. PÃES, Pão Sírio; Pães Diversos. FINGER FOOD, escolher 2 (dois): Bacalhau; Carne de Sol; Camarão; Cuzuz paulista; Damasco com cream-cheese; Mini risoto de queijo; Tartar de atum. SALGADOS, escolher 12 (doze) para o serviço de mesa: Bolinho de bacalhau; Volauvent de palmito; Volauvent e champignon; Canudinho folhado de frango aos quatro queijos; Charutinho ao cheddar; Charutinho de camarão; Gourjon de peixe; Croquete de carne; Bolinhos de carne surpresa; Bolinhos de grão de bico; Quiche de queijo; Quiche de frango; Quiche de queijo e presunto; Rissole de milho ao molho branco; Rissole de carne; Rissole de queijo e presunto; Quibe frito recheado com mussarela; Quibe assado recheado com mussarela e presunto; Empadinha de frango; Empadinha de palmito; Empadinha de camarão; Empadinha de carne de sol; Maravilhas de queijo; Mini medalhão de frango; Esfira aberta folhada; Esfira de carne; Pastel folhado de frango; Bolinha de prata; Coxinha com catupiry; Folheado de carne de sol e banana; Folheado de bacalhau; Trufas de frango defumado com pistache; Trufas de tomate seco e queijo brie; Trouxinha folhada de peito de peru defumado e damasco. BEBIDAS: 3 tipos de Sucos naturais; 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light); Água (com gás, sem gás e aromatizada). MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox, guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro (a), e despesas com montagem e desmontagem.		
	2	680	sv		37,30	25.364,00
Valor total						34.000,00

Palmas -TO, 05 de julho de 2017.

Maxcilane Machado Fleury  
Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de  
Palmas - PREVIPALMAS

## Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

**PORTARIA/IVM Nº 011, DE 04 DE JULHO DE 2017.**

Designar servidora para responder pela Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº. 2.296, de 30 de março de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Suelen Yane Carneiro Lima Lopes, matrícula nº 413014686, Gerente de Avaliação, para responder interinamente pela Diretoria de Capacitação e Aperfeiçoamento da Escola de Governo, no período de 03/07/2017 a 19/07/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03 de julho de 2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES  
Presidente

## Agência Municipal de Turismo

### PORTARIA Nº 64, de 05 de Julho de 2017.

O PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 24 (vinte e quatro) dias de férias o servidor Ruberval Pereira Nascimento no cargo de Tec. Em Sonorização Matrícula nº 413019630, lotado na Agência Municipal de Turismo, no período de 03/07/2017 a 26/07/2017, referente ao período aquisitivo 2015/2016, anteriormente interrompido pela Portaria nº 056, 02 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE da AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos cinco dias do mês de Julho de dois mil e dezessete (05/07/2017).

CRISTIANO RODRIGUES  
Presidente

### PORTARIA Nº 69, de 14 de Julho de 2017.

O PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 80, inciso IV da lei orgânica do município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 15 (quize) dias de férias o servidor Júlio Cesar Theodoro da Silva no cargo de Auxiliar Administrativo Matrícula nº 14.2191, lotado na Agência Municipal de Turismo, no período de 17/07/2017 a 31/07/2017, referente ao período aquisitivo 2014/2015, anteriormente interrompido pela Portaria nº 027, 02 de março de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE da AGENCIA MUNICIPAL DE TURISMO aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e dezessete (14/07/2017).

CRISTIANO RODRIGUES  
Presidente

## Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

### RESOLUÇÃO ARP Nº 04, de 04 de julho de 2017. (\*)

Disciplina a aplicação de penalidades por irregularidades na prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Presidência da ARP é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência municipal, nos termos da Lei n.º 2.297, de 30 de março de 2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 175 da Constituição Federal art. 23 e 29 da Lei Federal n.º 8.987/95;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 21 e 22 e incisos da Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão para exploração dos Serviços Públicos de Água e Esgotamento Sanitário que entre si celebra o Município de Palmas e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS;

CONSIDERANDO que compete à ARP, no âmbito de suas atribuições de regulação, fiscalização e controle, a apuração de infrações e a aplicação de penalidades referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas/TO;

RESOLVE:

#### TÍTULO I

#### DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELA CONCESSIONÁRIA

#### CAPÍTULO I

#### Das Penalidades Aplicáveis

Art. 1º As infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à prestação e comercialização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitarão a Concessionária às penalidades de:

I – advertência;

II – multa;

III – caducidade.

§ 1º Na aplicação da penalidade de advertência será emitida Notificação estabelecendo prazo para que a Concessionária proceda à adequação do serviço prestado ou da obra executada aos parâmetros legais.

§ 2º A aplicação da penalidade de multa será em decorrência de irregularidade prevista nesta resolução e o não cumprimento do estabelecido no Termo de Notificação proveniente da penalidade de advertência.

§ 3º Na hipótese de inobservância da penalidade de multa em que fique caracterizada grave ou reiterada inexecução total ou parcial do contrato de concessão, poderá ser instaurado procedimento administrativo pela ARP, tendente a apurar a falta, podendo este resultar na aplicação da penalidade de caducidade da concessão, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A aplicação da penalidade de caducidade da concessão é de competência do Poder Concedente, que poderá promovê-la por sua iniciativa ou mediante recomendação da ARP.

§ 5º Nos casos em que o Poder Concedente entender, por sua iniciativa, pela caducidade da concessão, deverá ouvir previamente a ARP.

Art. 2º Na fixação do valor das multas serão consideradas a abrangência e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, a vantagem auferida pela Concessionária, a existência de sanção anterior e a reincidência. Conforme a gravidade da infração, estas serão classificadas em:

- I – leve;
- II – média;
- III – alta;
- IV – grave;
- V – gravíssima.

Parágrafo Único. Considera-se reincidência a prática de infração tipificada no mesmo dispositivo regulamentar em que haja sido penalizada anteriormente, no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º Constitui infração de natureza leve, sujeita à imposição da penalidade de multa, a infringência das seguintes obrigações:

I – manter à disposição dos usuários, atendentes e tele operadores em locais acessíveis, exemplares da legislação pertinente às condições gerais na prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto, bem como das resoluções da ARP;

II – prestar informações aos usuários, quando solicitadas;

III – manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade usuária, com informações que permitam sua identificação, localização, valores faturados, histórico de consumo, bem como quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços delegados;

IV – manter atualizado junto à ARP e ao Poder Concedente o endereço completo, inclusive os respectivos sistemas de comunicação que possibilitem fácil acesso à empresa;

V – prestar, nos prazos estabelecidos, informações solicitadas pela ARP ou pelo Poder Concedente;

VI – remeter, nos prazos estabelecidos, os documentos solicitados, bem como, atender quaisquer requisições da ARP ou do Poder Concedente.

Art. 4º Constitui infração de natureza média, sujeita à imposição da penalidade de multa a infringência das seguintes obrigações:

I – manter organizado e atualizado o cadastro relativo a cada unidade operacional, com informações que permitam a identificação da quantidade e da qualidade da água produzida, tratada, aduzida, reservada, distribuída e faturada para abastecimento de água e do esgoto coletado, recalçado, tratado e lançado no meio ambiente, bem como suas localizações, seus equipamentos, sua paralisação ou desativação e quaisquer outros dados exigidos por lei ou pelos regulamentos dos serviços;

II – restituir ao usuário os valores recebidos indevidamente, nos prazos estabelecidos pela ARP, em legislação ou no contrato;

III – manter a prestação dos serviços, enquanto a reclamação do usuário estiver sendo objeto de análise por parte da ARP, salvo por razões diversas do objeto da reclamação pendente;

IV – manter sistema de comunicação que possibilite fácil acesso dos usuários à empresa, como sistema de ouvidoria e de recebimento de reclamações por telefone com ligação gratuita, bem como constar da fatura de água e esgoto, de forma destacada, o número telefônico da Concessionária e da ARP para recebimento de reclamações;

V – atender às reclamações e pedidos de serviços nos prazos e condições estabelecidos na legislação e no contrato;

VI – proceder ao prévio aviso para a suspensão ou interrupção programada do abastecimento de água nos casos previstos na legislação e no contrato;

VII – comunicar previamente ao usuário à cerca do corte do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto dentro dos prazos pré-estabelecidos, com exposição de motivos;

VIII – comunicar à ARP a suspensão e/ou a interrupção do fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, ao usuário que preste serviço público ou essencial à população;

IX – encaminhar à ARP, nos prazos estabelecidos nos regulamentos específicos, relatório de reclamações de usuários;

X – dispor de pessoal técnico legalmente habilitado, próprio ou de terceiros, para a operação e manutenção das unidades operacionais, de modo a assegurar a qualidade e a eficiência das atividades, a segurança das pessoas e dos bens, assim como para o atendimento comercial;

XI – facilitar e não obstaculizar a fiscalização e a regulação da ARP.

Art. 5º Constitui infração de natureza alta, sujeita à imposição da penalidade de multa a infringência das seguintes obrigações:

I – manter registro atualizado das reclamações e solicitações dos usuários, com anotação da data, do motivo, do valor cobrado e da execução do serviço, bem como informar ao interessado, no prazo definido nas normas pertinentes e no contrato, as providências adotadas;

II – realizar leitura e faturamento de acordo com o disposto na legislação;

III – submeter à prévia aprovação da ARP, quando impactar em questões regulatórias de sua competência, a execução de projetos de obras e instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes, a descoberta de materiais ou objetos estranhos às obras, que possam ser de interesse geológico ou arqueológico;

V – instalar equipamentos de medição de água nas unidades usuárias, salvo nos casos específicos excepcionados na legislação;

VI – manter registro, controle e inventário físico dos bens e instalações relacionados à atividade desenvolvida, e zelando pela sua integridade, inclusive daqueles de propriedade do Poder Público em regime especial de uso;

VII – cumprir determinação constante em Termo de Notificação emitido pela ARP, na hipótese do art. 1º, e no prazo estabelecido no art. 11, §1º, desta resolução;

VIII – obter no prazo adequado, junto às autoridades competentes, as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução de obras ou de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como arcar com os custos das mesmas.



Art. 6º Constitui infração de natureza grave sujeita à imposição da penalidade de multa a infringência das seguintes obrigações:

I – realizar as obras necessárias, dentro das Normas Técnicas, referentes à prestação de serviço adequado e previsto no contrato de concessão, assim como manter e operar satisfatoriamente as instalações e os equipamentos correspondentes aos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

II – fazer a contabilidade em conformidade com o Plano de Contas do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário aprovado pela ARP;

III – apurar e registrar, separadamente, os investimentos, as receitas, as despesas e os custos de todas as etapas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referentes ao Município de Palmas/TO;

IV – abster-se de efetuar cessão ou transferência de bens vinculados ao serviço público, a qualquer título, bem como dar em garantia estes bens;

V – encaminhar à ARP, nos prazos estabelecidos, informações econômicas e financeiras definidas na legislação e no contrato, bem como publicar, anualmente, suas demonstrações financeiras e operacionais;

VI – realizar controle de qualidade da água tratada distribuída à população de acordo com as disposições do Ministério da Saúde;

VII – observar e responder pelas eventuais consequências pelo descumprimento da legislação de proteção ambiental em vigor, bem como não auxiliar o Poder Concedente na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais, do ecossistema e, especialmente, dos ambientes aquáticos;

VIII – realizar o lançamento das águas residuárias de esgoto no corpo receptor, conforme legislação pertinente;

IX – implementar plano de redução de perdas físicas e de perdas comerciais globais.

Art. 7º Constitui infração de natureza gravíssima sujeita à imposição da penalidade de multa a infringência das seguintes obrigações:

I – cumprir as disposições legais e contratuais relativas aos níveis de qualidade dos serviços;

II – comunicar de imediato à ARP e às autoridades sanitárias competentes de meio ambiente e gestão de recursos hídricos, acidentes que provoquem contaminação e que afetem a captação de água bruta;

III – comunicar de forma imediata aos usuários qualquer anormalidade no padrão de qualidade da água potável que possa colocar em risco a sua saúde;

IV – estabelecer medidas e procedimentos de racionamento no abastecimento de água somente após a prévia autorização da ARP;

V – praticar valores de tarifas de água, de esgoto e de serviços autorizados pelo Poder Concedente ou pela ARP;

VI – aplicar multas em conformidade com parâmetros aprovados, homologados e definidos pela ARP;

VII – fornecer informações verdadeiras à ARP ou ao Poder Concedente;

VIII – fornecer água, através do sistema público de abastecimento, dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação específica do Ministério da Saúde;

IX – prestar de forma continuada o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem interrupções injustificadas.

Art. 8º Na hipótese da ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas cumulativamente.

## CAPÍTULO II

### Da Fixação Das Multas

Art. 9º Os valores das multas decorrentes de infrações praticadas pela Concessionária são os fixados na forma do Anexo Único a esta resolução.

§1º Os valores das multas sofrerão um acréscimo de 100% nos seguintes casos:

I – reincidência, considerando a existência de sanção anterior sobre a mesma espécie de infração no período de 1 (um) ano;

II – ter a Concessionária agido de má-fé;

III – decorrer da infração benefício direto ou indireto para a Concessionária;

IV – decorrer da infração riscos à saúde ou segurança de usuários ou de terceiros, independente do número de pessoas atingidas;

V – decorrer da infração danos à saúde pública ou ao meio ambiente;

§ 2º Para efeito deste artigo, considera-se má-fé, dentre outros comportamentos caracterizados por fraude ou dolo:

I – deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso em leis, regulamentos, contratos, termos e atos aplicáveis ou fatos incontroversos;

II – impor resistência injustificada ao andamento do processo, à fiscalização ou decisão da ARP;

III – agir de modo temerário;

IV – provocar incidentes infundados;

V – interpor recurso ou pedido de reconsideração manifestadamente protelatório.

Art. 10. Os valores fixados conforme artigo acima serão atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

## CAPÍTULO III

### Dos Procedimentos Para Aplicação Da Autuação

Art. 11. Apontadas as falhas e transgressões:

I – de natureza leve e média, será emitido Termo de Notificação à Concessionária com prazo para correção da irregularidade;

II – de natureza alta, grave e gravíssima, será diretamente lavrado o Auto de Infração.

§ 1º Os prazos determinados no Termo de Notificação – TN para as ações a serem empreendidas pela notificada deverão estar compreendidos entre 24 (vinte e quatro) horas e 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do TN.

§ 2º O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, inclusive sobre o prazo indicado para correção das falhas e transgressões apontadas, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização.

§ 3º A não manifestação e/ou não correção das irregularidades apontadas nos Termos de Notificação nos

respectivos prazos estabelecidos, fará com que seja lavrado o Auto de Infração em desfavor da Concessionária.

§ 4º Manifestando-se o notificado, preliminarmente a Diretoria de Regulação da ARP decidirá sobre a manutenção ou alteração do prazo previsto para o cumprimento das determinações constantes no TN e, posteriormente, decidirá acerca das justificativas apresentadas pela Concessionária, podendo aceitá-las ou manifestar pela emissão do Auto de Infração, aplicando a penalidade cabível.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestação do notificado, ter-se-á como aceito o prazo para cumprimento das determinações, a Diretoria de Regulação decidirá pela emissão do Auto de Infração.

Art. 12. Quando lavrado o Auto de Infração, este conterá:

I – identificação do (a) autuado (a):

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) endereço/telefone.

II – da infração:

- a) local;
- b) município;
- c) data;
- d) hora.

III – do enquadramento da infração:

- a) artigo da (s) Resolução (s);
- b) natureza da penalidade;
- c) descrição dos fatos apurados;
- d) identificação funcional (nome e matrícula) do agente autuador;
- e) órgão expedidor;
- f) assinatura.

IV – do ciente do autuado:

- a) nome completo (autuado ou preposto);
- b) assinatura.

§ 1º Na impossibilidade de ser obtido o “ciente” ou recusando o infrator ou seu preposto a assiná-lo, o autuante consignará no auto.

§ 2º É assegurado ao infrator o direito de defesa, de acordo com a legislação específica.

Art. 13. Havendo o recolhimento da multa, a autuada deverá encaminhar à ARP uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

Art. 14. O não recolhimento da multa, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa, acarretará a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município de Palmas e o encaminhamento de cópia do Processo ao Poder Concedente, para conhecimento.

## TÍTULO II

### DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELO USUÁRIO CAPÍTULO I

#### Das Infrações e Sanções

Art. 15. As infrações às disposições legais, regulamentares e contratuais relativas ao uso do Serviço Público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sujeitarão o usuário à pena de multa, assim classificada:

I – infração de natureza Simples:

- a) impedimento injustificado na realização de vistorias ou fiscalização pela Concessionária prestadora de serviços;
- b) descumprimento de qualquer outra exigência técnica estabelecida em lei ou Resoluções da ARP;
- c) violação do lacre metálico de suspensão (PCP);
- d) violação do lacre de suspensão (PCL).

II – infração de natureza Mediana:

- a) utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel ou economia;
- b) violação do lacre de segurança do cavalete (PCL);
- c) violação do lacre metálico de segurança (PCP).

III – infração de natureza qualificada:

- a) intervenção nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- b) violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;
- d) lançamento na rede coletora de esgotos, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- e) adulteração de documentos da empresa, pelo usuário ou por terceiros em benefício deste;
- f) interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento público;
- g) uso de dispositivos intercalados no ramal predial que prejudiquem o abastecimento público de água;
- h) depredação do hidrômetro;
- i) depredação do cavalete PCP;
- j) depredação da tampa PCP;
- k) depredação da caixa metálica PCP;
- l) realização de ligação clandestina de água.

## CAPÍTULO II

## Do Valor Das Multas

Art. 16. As multas impostas aos usuários infratores, de acordo com o artigo anterior, terão seu valor vinculado ao preço do metro cúbico do serviço, referente à primeira faixa de consumo da respectiva categoria, multiplicado por um fator multiplicativo, de forma que a multa aplicada seja apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V \text{ multa} = FM \times VB \times R\$m^3$$

V multa = Valor da multa, em R\$;

FM = Fator multiplicativo da infração;

VB = Volume base da categoria;

R\$ m<sup>3</sup> = Valor do metro cúbico da categoria.

§1º Os fatores multiplicativos serão considerados em função da gravidade da infração:

a) FM = 02, para infração SIMPLES - 02 vezes o valor mínimo do m<sup>3</sup> da categoria;

b) FM = 04, para infração MEDIANA - 04 vezes o valor mínimo do m<sup>3</sup> da categoria;

c) FM = 08, para infração QUALIFICADA - 08 vezes o valor mínimo do m<sup>3</sup> da categoria.

§ 2º Além do pagamento da multa, os usuários infratores incorrerão também nos custos dos serviços necessários para regularização da prestação dos serviços.

§ 3º A multa aplicada ao usuário infrator poderá ser parcelada conforme regulamento da Concessionária.

§ 4º Em caso de reincidência da mesma infração, no mesmo imóvel e usuário, o valor da multa aplicada será majorada em 50%.

## TÍTULO III

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Presidente da ARP.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS – ARP, em Palmas, aos 04 dias do mês de julho de 2017.

CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER

Presidente da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas – ARP

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE JULHO DE 2017  
VALORES DAS MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES  
PRATICADAS PELA CONCESSIONÁRIA:

I – multas de Natureza Leve, R\$ 8.739,14 (oito mil e setecentos e trinta e nove reais e quatorze centavos);

II – multas de Natureza Média, R\$ 17.478,28 (dezesete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos);

III – multas de Natureza Alta, R\$ 34.956,56 (trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

IV – multas de Natureza Grave, R\$ 69.913,12 (sessenta e nove mil e novecentos e treze reais e doze centavos);

V – multas de Natureza Gravíssima, R\$ 139.826,24 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

(\*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 1.789, de 5 de julho de 2.017, págs. 17 a 20.

## Publicações Particulares

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZEMAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A., CNPJ nº 09.077.252/0019-12, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Armazéns gerais – emissão de warrant, com endereço na Quadra 501 Sul, Av. Teotônio Segurado, conj. 01, lote 06 Edif. Amazônia Center 9º. Andar, sala 905. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

## INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail [diariooficialpalmas@gmail.com](mailto:diariooficialpalmas@gmail.com) fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas – Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 2111-2507;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:

a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;  
b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;  
c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a Portaria nº 092/2016/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2016.

## Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.

